

## ANEXO VI

### Proposta Comercial Ajustada

Prezado (s) Senhor (es),

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Vidas (A)	Valor unit. mensal por vida (B)	Valor unit. anual por vida (C) = B x 12	Valor total Anual (D) = C x A
1	1	Seguro de vida para os alunos da Graduação Presencial da UFPI. Máximo, 32.000 VIDAS SEGURADAS.	Und.	32.000	R\$ 0,20	R\$ 2,40	R\$ 76.800,00
	2	Seguro de vida para os alunos da Graduação a distância da UFPI. Máximo, 18.000 VIDAS SEGURADAS.	Und.	18.000	R\$ 0,20	R\$ 2,40	R\$ 43.200,00
	3	Seguro de vida para os alunos da Pós Graduação Stricto Sensu da UFPI. Máximo, 2.500 VIDAS SEGURADAS.	Und.	2.500	R\$ 0,20	R\$ 2,40	R\$ 6.000,00
	4	Seguro de vida para os alunos dos Colégios Técnicos e profissionalizantes UFPI. Máximo, 4.500 VIDAS SEGURADAS	Und.	4.500	R\$ 0,20	R\$ 2,40	R\$ 10.800,00
	5	Seguro de vida para os servidores da UFPI - Docentes e Técnicos Administrativos. Máximo, 4.000 VIDAS SEGURADAS.	Und.	4.000	R\$ 0,20	R\$ 2,40	R\$ 9.600,00
						Total:	R\$ 146.400,00

Custo por vida/mês: **R\$ 0,20 (vinte centavos);**

Custo por vida/ano: **R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);**

Custo total para 12 (doze) meses: **R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).**

### COBERTURAS E CAPITAIS SEGURADOS

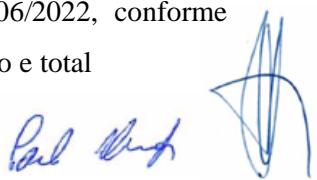
**Morte Acidental (MA): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

**Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente (IPA): até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

**Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

### DECLARAÇÃO

a) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, relativamente ao fornecimento do material, objeto do Pregão Eletrônico 06/2022, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total



concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação;

- b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supramencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;
- c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- d) mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;
- f) Que se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASGOVERNA-MENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;
- h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;
- i) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico 06/2022 é Sistema de Registro de Preços, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos;
- j) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Edital e da legislação aplicável;
- l) BANCO: Banco do Brasil - 001 AG: 10-8 C/C: 1205026-1 - TITULAR: MBM Seguradora S.A.;
- m) Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

#### **DADOS DA SEGURADORA**

MBM Seguradora S.A. CNPJ: 87.883.807/0001-06

Inscrição Estadual: Isenta / Inscrição Municipal: 062.770.2.0

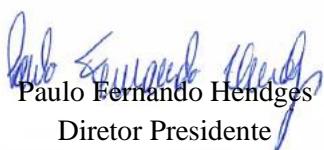


Endereço: Rua dos Andradas nº. 772, Bairro Centro - Porto Alegre/RS CEP: 90.020-004  
Telefone: (51) 3216.2510 / 3216.255252 E-mail: [licita@mbmseguros.com.br](mailto:licita@mbmseguros.com.br)

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Paulo Fernando Hendges Diretor Presidente R.G: 2014765172 SSP/RS CPF: 375.460.660-34	Luiz Eduardo Dilli Gonçalves Diretor Comercial/Oper. Financeiras R.G: 1025070465 SSP/RS CPF: 400.624.730-34
---	--

Porto Alegre/RS, 28 de junho de 2022.



Paulo Fernando Hendges  
Diretor Presidente  
R.G: 2014765172 SSP/RS  
CPF: 375.460.660-34



Luiz Eduardo Dilli Gonçalves  
Diretor Comercial/Oper. Financeiras  
R.G: 1025070465 SSP/RS  
CPF: 400.624.730-34

87.883.807/0001-06

MBM SEGURADORA S.A.  
RUA DOS ANDRADAS, 772  
CENTRO - CEP 90020 - 004  
PORTO ALEGRE - RS



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ:	<b>87.883.807/0001-06</b>	DUNS®: <b>900820895</b>
Razão Social:	<b>MBM SEGURADORA SA</b>	
Nome Fantasia:		
Situação do Fornecedor:	<b>Credenciado</b>	Data de Vencimento do Cadastro: <b>17/04/2023</b>
Natureza Jurídica:	<b>SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA</b>	
MEI:	<b>Não</b>	
Porte da Empresa:	<b>Demais</b>	

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência:	<b>Consta</b>
Impedimento de Litar:	<b>Nada Consta</b>
Ocorrências Impeditivas indiretas:	<b>Nada Consta</b>
Vínculo com "Serviço Público":	<b>Nada Consta</b>

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>28/11/2022</b>
FGTS	Validade:	<b>29/06/2022</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>07/12/2022</b>

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>14/07/2022</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>09/07/2022</b>

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/05/2023**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Credenciamento**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 87.883.807/0001-06 DUNS®: 900820895

Razão Social: MBM SEGURADORA SA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2023

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa: Demais

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA MEI: Não

Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 21/03/1974

CNAE Primário: 6511-1/01 - SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS VIDA

**Dados para Contato**

CEP: 90.020-004

Endereço: RUA DOS ANDRADAS, 772 - ANDAR 8 - CENTRO HISTORICO

Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul

Telefone: (51) 32162500

E-mail: NFE@MBMSEGUROS.COM.BR

**Dados do Responsável Legal**

CPF: 375.460.660-34

Nome: PAULO FERNANDO HENDGES

**Dados do Responsável pelo Cadastro**

CPF: 400.624.730-34

Nome: LUIZ EDUARDO DILLI GONCALVES

E-mail: licita@mbmseguros.com.br

# Relatório de Credenciamento

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **421.699.920-49**  
Nome: **JOAO LUIS MACEDO ABBOTT**  
Número do Documento: **4025898646** Órgão Expedidor: **SSP/RS**  
Data de Expedição: **21/01/2004** Data de Nascimento: **02/07/1964**  
Filiação Materna: **MARIA OLIVIA MACEDO ABBOTT**  
Estado Civil: **Solteiro(a)**  
CEP: **90.810-000**  
Endereço: **AVENIDA ICARAI, 101 - AP 301 - CRISTAL**  
Município / UF: **Porto Alegre / Rio Grande do Sul**  
Telefone: **(51) 91013614**  
E-mail: **licita@mbmseguros.com.br**

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **400.624.730-34**  
Nome: **LUIZ EDUARDO DILLI GONCALVES**  
Número do Documento: **1025070465** Órgão Expedidor: **SSP/RS**  
Data de Expedição: **30/12/2010** Data de Nascimento: **25/05/1964**  
Filiação Materna: **IVONNY DILLI GONCALVES**  
Estado Civil: **Solteiro(a)**  
CEP: **90.540-110**  
Endereço: **RUA FELICISSIMO DE AZEVEDO, 1035 - SAO JOAO**  
Município / UF: **Porto Alegre / Rio Grande do Sul**  
Telefone: **(51) 85440066**  
E-mail: **licita@mbmseguros.com.br**

### Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: **375.460.660-34**  
Nome: **PAULO FERNANDO HENDGES**  
Número do Documento: **2014765172** Órgão Expedidor: **SSP/RS**  
Data de Expedição: **02/10/2013** Data de Nascimento: **15/08/1961**  
Filiação Materna: **CLARICE HENDGES**  
Estado Civil: **Solteiro(a)**  
CEP: **92.020-510**  
Endereço: **RUA AURORA, 1 250 - BLOCO D APTO 1106 - LIFE PARK GREEN**  
Município / UF: **Canoas / Rio Grande do Sul**  
Telefone: **(51) 84370719**  
E-mail: **licita@mbmseguros.com.br**

# Relatório de Credenciamento

## Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: **437.471.750-15**  
Nome: **TONI ROBILAR PACHECO**  
Número do Documento: **1029563631** Órgão Expedidor: **SSP/RS**  
Data de Expedição: **12/11/2018** Data de Nascimento: **05/07/1966**  
Filiação Materna: **LECY PACHECO**  
Estado Civil: **Solteiro(a)**  
CEP: **91.225-010**  
Endereço: **RUA AZUL, 80 - JARDIM PLANALTO**  
Município / UF: **Porto Alegre / Rio Grande do Sul**  
Telefone: **(51) 33409895**  
E-mail: **licita@mbmseguros.com.br**

## Linhas Fornecimento

**Serviços**

**13943 - Corretagem - Seguro**

**18910 - Pecúlio**

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/06/2022 15:08:10

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MBM SEGURADORA SA**  
CNPJ: **87.883.807/0001-06**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**FILTROS APLICADOS:****CPF / CNPJ:** 42169992049 40062473034 37546066034 43747175015**LIMPAR****Data da consulta:** 28/06/2022 14:34:24**Data da última atualização:** 28/06/2022 10:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/06/2022 às 15:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 421.699.920-49.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62BB.4469.5C04.0913 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/06/2022 às 15:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 400.624.730-34.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62BB.4536.E06B.5118 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/06/2022 às 15:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 375.460.660-34.**

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62BB.4564.CE32.F164 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Impenitência Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/06/2022 às 15:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impenitência Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 437.471.750-15.**

A condenação por atos de impenitência administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62BB.45BF.BB0D.A255 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/impenitencia\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/impenitencia_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAO LUIS MACEDO ABBOTT**

CPF/CNPJ: **421.699.920-49**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:10:12 do dia 28/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Q7BM280622151012

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUIZ EDUARDO DILLI GONCALVES**

CPF/CNPJ: **400.624.730-34**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:14:24 do dia 28/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8TDI280622151424

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PAULO FERNANDO HENDGES**

CPF/CNPJ: **375.460.660-34**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:16:01 do dia 28/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: I9H2280622151601

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **TONI ROBILAR PACHECO**

CPF/CNPJ: **437.471.750-15**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:17:36 do dia 28/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6CVL280622151736

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.883.807/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 21/03/1974
NOME EMPRESARIAL <b>MBM SEGURADORA SA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>R DOS ANDRADAS</b>	NÚMERO <b>772</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 8</b>	
CEP <b>90.020-004</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO HISTORICO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NFE@MBMSEGUROS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3216-2500</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2022 às 11:20:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 87.883.807/0001-06  
**NOME EMPRESARIAL:** MBM SEGURADORA SA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** LUIZ EDUARDO DILLI GONCALVES  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO LUIS MACEDO ABBOTT  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** PAULO FERNANDO HENDGES  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** TONI ROBILAR PACHECO  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/06/2022 às 11:21** (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **28/07/2022**

**Nome:** MBM SEGURADORA S/A

CNPJ: 87.883.807/0001-06

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 21 de junho de 2022.*

Certidão emitida em 28/06/2022 às 11:43:45, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.883.807/0001-06** e o código de autenticidade **EDF75EF82DC9**

# Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral

1,51

Liquidez Corrente

2,05

Solvência Geral

1,57

Patrimônio Líquido

R\$ 28.531.944,27

Capital Social

R\$ 13.218.000,00

## Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 69.190.477,44

Realizável a Longo Prazo: R\$ 6.284.706,77

Ativo Total: R\$ 78.681.221,90

Passivo Circulante: R\$ 33.830.410,17

Passivo Não Circulante: R\$ 16.318.867,45

Emitido em 28/06/2022 às 14:30

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CABEDELO

CONTRATO N°. 12/2013

TERMO ADITIVO N°. 04/2017

PROCESSO N.º 23170.000762/2013-82

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
PARAÍBA - CAMPUS CABEDELO E DE  
OUTRO LADO A EMPRESA MBM  
SEGURADORA S/A.

Aos dias 03 (três) de agosto de 2017, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CABEDELO**, situado na Rua Santa Rita de Cássia, Nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo – PB, CEP 58.103-772, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por sua Diretora-Geral substituta, **REBECA VINAGRE FARIAS**, e do outro lado, a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, inscrita no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772, 8º andar, Centro,

*[Assinatura]* *[Assinatura]*

Porto Alegre - RS, CEP: 90.020-004, neste ato designada **CONTRATADO (A)**, representada pelos seus Diretores, **JAIR BELTRAMI**, Diretor Presidente, CPF: N° 325.234.750-49 e **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, Diretor Comercial, portador do CPF: 400.624.730-34, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, aceitando as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 12/2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Pela presente cláusula, fica alterada a vigência do contrato, estendendo a mesma pelo período de **10/09/2017 a 10/09/2018**.

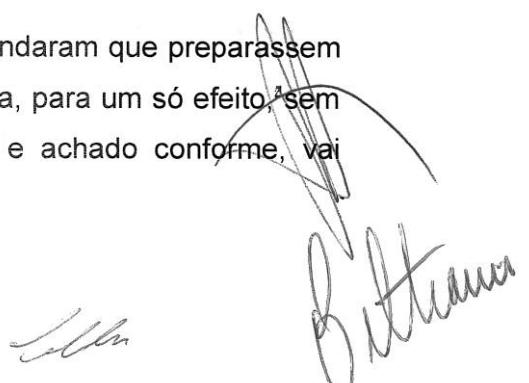
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Contrato nº 12/2013 permanecem inalteradas em seu teor e forma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por se acharem assim JUSTA E CONTRATADAS, mandaram que preparassem este instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, que depois de lido e achado conforme, vai



assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por duas testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem e fazerem cumprir o presente **CONTRATO**, tão inteiro e fielmente como nele se contém em todas as suas **CLÁUSULAS**, dando-se sempre firme, bom e valioso, em juízo e fora dele.

Cabedelo/PB, 03 de agosto de 2017.

  
Lício Romero Costa  
Diretor Geral IFPB - Campus Cabedelo  
Portaria: 1077/2016

CONTRATANTE

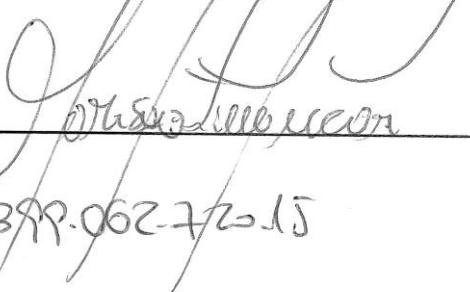
  
JAIR BELTRAMI  
Diretor-Presidente  
MBM Seguradora S/A

CONTRATADO

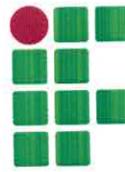
  
Luiz Eduardo Dilli Gonçalves  
Diretor Comercial  
MBM SEGURO DE PESSOAS

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Cassiano Costa  
CPF: 021.372.804-12

  
Nome:  
CPF: 399.062.720-15





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, forneceu para o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CABEDELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.898/0010-66, situada a Rua Santa Rita, 1900 – Jardim Camboinha, Cabedelo – PB, CEP: 58.103-772, os serviços abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: nº 12/2013;
- 2) Objeto do contrato: Seguro de Acidentes Pessoais;
- 3) Coberturas: Morte Acidental (MA);  
Invalidez Permanente por Acidente (IPA) - até 100% da MA.  
Despesas Médico/Hospitalares e Odontológicas (DMHO): R\$ 2.000,00
- 4) Capital Segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 5) Período de Vigência: 11/09/2013 a 10/09/2018;
- 6) Quantidade de vidas estimada: 1.500 (mil e quinhentos) segurados;
- 7) Valor Total do Contrato: R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

Atestamos, ainda, que a contratada executou de forma satisfatória o mencionado Contrato, e que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Ressaltamos que no período de vigência do Contrato, não houve ocorrência que justificasse a utilização do seguro.

Cabedelo, 15 de março de 2021.

*Valéria Camboim Góes*  
Coordenação de Estágio  
IFPB Campus Cabedelo  
Portaria nº 125 / 2014

*VCG*  
\_\_\_\_\_  
Valéria Camboim Góes | Fiscal de Contrato  
Matrícula SIAPE 1760625  
Coordenadora de Estágio do IFPB Campus Cabedelo  
Portaria nº 125/2014

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Jossué Jung, em terça-feira, 27 de abril de 2021 16:21:11 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br](http://www.cenad.org.br). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

MEMORANDO DE PESSOAS  
SECRETARIA GERAL  
Protocolo nº 159421  
Data: 12.04.21  
Horário:  
Assinatura:

■ A U T E N T I C A Ç Ã O ■  
Autentico a presente cópia eletrônica,  
contendo 2 páginas, cujo original foi  
digitalizado nestas notas. Dou fé.  
Validade jurídica de acordo com a  
Medida Provisória 2.200/01\*\*\*\*\*  
Porto Alegre, 27 de abril de 2021.  
Emol R\$ 10,60 (16:12:15, func: 65)  
Selo(s): 0458.00.2100001.01410 = R\$2,80





SEGURADORA S.A.

**MBM SEGURADORA S.A.**

CNPJ 87.883.807/0001-06

NIRE 43 3 0003292 2

&lt;/div

»» Continuação		MBM Seguradora S.A.		NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS					
<b>Movimento de Sinistro – PSL de Seguros:</b>								Por R\$ 1.000,00	
PSL 31/12/2020	Constituição	Correção/Juros	Pagamento	Reversão	PSL 31/12/2021				
9.828,66	51.144,19	356,19	(38.421,38)	(12.106,42)	10.801,24				
*Obs: não considera o valor de IBNER.									
<b>Seguros: Variação das Provisões Técnicas:</b>								Por R\$ 1.000,00	
Competências	PPNG*	PSL**	IBNR	PDR	PCC	PVR			
31/12/2020	414,46	1.469,02	3.254,27	(380,98)	-	23,30			
31/12/2021	1.147,27	754,58	2.468,93	(47,72)	-	12,42			
* PPNG+RVNE e ** PSL+IBNR									
Nos planos de Previdência Complementar, as provisões técnicas constituídas pela Seguradora em 31/12/2021 são: Provisão de Prêmios Não Ganhos – PPNG (RVE+RVNE), Provisão de Sinistros a Líquido – PSL, Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados – IBNR, Provisão Matemática (Benefícios Concedidos – PMBC e Benefícios a Conceder – PMBAC), Provisão Complementar de Cobertura – PCC, Provisão de Resgates e Outros Valores a Regularizar – PVR e Provisão de Despesas Relacionadas – PDR, cujas tabelas a seguir apresentam a movimentação analítica dos saídos de 31/12/2019 para 31/12/2021:									
<b>Previdência: Movimentação das Provisões:</b>								Por R\$ 1.000,00	
Competências	PPNG*	PSL**	IBNR	PMBC	PMBAC	PCC-PMBC	PVR	PDR	
Saldo em 31/12/2019	113,87	187,90	59,82	-	-	-	296,90	0,16	
Constituições	122,51	5.391,46	80,79	25.940,58	523,14	6.060,14	47,02	1.003,34	
Reversões	(64,44)	(880,71)	(6,73)	(13.187,99)	-	-	(235,98)	(8,72)	
Saldo em 31/12/2020	171,94	4.698,65	133,88	12.752,59	523,14	6.060,14	107,94	994,78	
Constituições	166,11	6.698,28	622,13	12.733,01	532,13	4.220,50	51,07	17.980,13	
Reversões	(181,67)	(8.360,23)	(352,85)	(12.885,10)	(538,97)	(6.277,92)	(46,91)	(18.053,42)	
Saldo em 31/12/2021	156,38	3.036,70	403,16	12.600,50	516,30	4.002,72	112,10	921,49	
* PPNG+RVNE e ** PSL+IBNR									
<b>Movimento de Sinistro – PSL de Pecúlio*:</b>								Por R\$ 1.000,00	
PSL 31/12/2020	Constituição	Correção/Juros	Pagamento	Reversão	PSL 31/12/2021				
261,36	2.017,77	25,21	(1.246,93)	(637,39)	420,02				
* Obs: não considera o valor de IBNER.									
<b>Movimento de Sinistro – PSL de Rendas*:</b>								Por R\$ 1.000,00	
PSL 31/12/2020	Constituição	Correção/Juros	Pagamento	Reversão	PSL 31/12/2021				
4.504,29	643,59	2.079,99	(2.895,08)	(180,12)	4.152,67				
* Obs: não considera o valor de IBNER.									
<b>Previdência: Variação das Provisões Técnicas:</b>								Por R\$ 1.000,00	
Competências	PPNG*	PSL**	IBNR	PMBC	PMBAC	PCC-PMBC	PVR	PDR	
31/12/2020	58,07	4.510,75	74,06	12.752,59	523,14	6.060,14	(188,96)	994,62	
31/12/2021	(15,56)	(1.661,95)	269,28	(152,09)	(6,84)	(2.057,42)	4,16	(73,29)	
* PPNG+RVNE e ** PSL+IBNR									
10 – Sinistros: A Seguradora possui os seguintes processos de sinistros avisados e não pagos até 31/12/2021.									
	Quantidade	Valor de Abertura	Valor de Pagamento	Prazo Médio Pendente de Pagamento					
Administrativos	584	8.956	8.376	234 dias					
Judiciais	15	321	376	100 dias					
*Em milhares de reais									
11 – Gerenciamento de Riscos: O gerenciamento dos riscos a que a Seguradora está sujeita conta com a participação de todas as camadas contempladas pelo escopo de governança corporativa que abrange desde a Alta Administração até as diversas áreas de negócios e produtos na identificação, tratamento e monitoramento destes riscos. O gerenciamento de todos os riscos inerentes às atividades de modo integrado é abordado dentro de um processo apoiado na estrutura de Controles Internos e Gestão de Riscos, bem como da Auditoria Externa terceirizada. A gestão dos riscos é sustentada por ferramentas estatísticas como testes de adequação do passivo, análise de sensibilidade, cálculo de VAR e indicadores de suficiência de capital. Em síntese, a política de gerenciamento dos riscos da Seguradora busca aliar o cumprimento das normas exaradas pelo órgão regulador às iniciativas estruturais que objetivam um gerenciamento conservador de todos os negócios da empresa. 11.1 – Risco de Liquidez: Risco de liquidez é o risco associado à incapacidade da Companhia saldar seus compromissos, quanto aos sacrifícios na transformação de um ativo em caixa necessário para saldar uma obrigação. O gerenciamento de riscos da Seguradora é realizado através da gestão dos ativos e passivos, considerando os vencimentos. A previsão de fluxo de caixa é realizada na entidade pelo Departamento Financeiro. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez para assegurar que tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. A carteira de investimentos da Seguradora é gerida pelo Banco Cooperativo Sicredi conforme determinação do Conselho de Administração. Para a Seguradora o risco de Liquidez é mínimo, considerando que a sua carteira de investimentos é constituída por ativos classificados em "para negociação".									
11.2 – Risco de Crédito: 11.2.1 - Prêmios a Receber: Os valores dos prêmios a receber da Seguradora são todos do ramo vida (pessoas). a) O prazo médio de parcelamento é de 30 dias a contar da emissão da parcela de prêmios. b) Detalhamento dos saídos de prêmios de seguros de pessoas: Os prêmios a receber vencidos líquidos de IOF totalizam o valor de R\$ 1026 mil com uma redução (R\$ 276 mil) totalizando prêmios a receber líquido no valor de R\$ 750 mil.									
	0-6 meses	6-12 meses	1-3 anos	Acima de 3 anos	Total				
<b>Caixa, Bancos e Equivalentes de Caixa</b>	209	-	-	-	209				
Caixa, Bancos e Equivalentes de Caixa	209	-	-	-	209				
<b>Ativos Financeiros Disponíveis para Venda</b>	30.947	11.185	11.822	405	54.360				
Títulos de Renda Fixa Privados	-	11.185	11.822	405	23.413				
Quotas e Fundos de Investimentos	30.947	-	-	-	30.947				
<b>Créditos das Operações</b>	16.411	3.250	6.507	253	33.807				
Prêmios a Receber	2.255	-	-	-	2.255				
Crédito com Previdência Complementar	397	-	-	-	397				
Crédito com Operações de Capitalização	-	-	-	-	-				
Outros Créditos Operacionais	-	-	-	-	-				
Operações com Assistência Financeira	13.759	3.250	6.507	240	23.755				
<b>Total dos Ativos Financeiros</b>	47.567	14.435	18.329	655	93.080				
<b>Passivos Financeiros</b>	4.099	-	-	-	4.099				
Contas a Pagar	2.552	-	-	-	2.552				
Débitos de Operações com Seguros	1.213	-	-	-	1.213				
Débito de Oper. com Previdência Complementar	8	-	-	-	8				
Depósitos de Terceiros	326	-	-	-	326				
<b>Provisões Técnicas</b>	44.312	-	-	-	44.312				
Provisões Técnicas Seguros	22.563	-	-	-	22.563				
Provisões Técnicas Previdência Complementar	21.749	-	-	-	21.749				
<b>Total dos Passivos Financeiros</b>	48.411	-	-	-	48.411				
*Em milhares de reais									
11.2 – Valores a Receber – Previdência Complementar:									
Os valores a receber dos planos de previdência privada são todos com vencimentos em 30 dias.									
	31/12/2021			31/12/2020					
<b>Pessoas</b>	Prêmios a Receber	Redução ao Valor Recuperável	Prêmios a Receber Líquidos	Prêmios a Receber	Redução ao Valor Recuperável	Prêmios a Receber Líquidos			
A vencer	1.500	(9)	1.500	1.412	(10)	1.412			
Vencidos de 1 a 30 dias	348	(7)	339	494	(18)	484			
Vencidos de 31 a 60 dias	155	(11)	147	106	(37)	88			
Vencidos de 61 a 90 dias	140	(5)	129	37	(12)	25			
Vencidos de 91 a 120 dias	31	(6)	26	17	(8)	9			
Vencidos de 121 a 150 dias	17	(8)	12	53	(31)	22			
Vencidos de 151 a 180 dias	17	(12)	8	10	(7)	3			
Vencidos de 181 a 365 dias	28	(28)	16</						

»»» Continuação MBM Seguradora S.A.

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Método de Apuração:** Do valor presente obtido em decorrência dos fluxos de caixa realizados para cada um dos agrupamentos da Seguradora, foram subtraídos os saldos contábeis das provisões técnicas, em conformidade com o disposto nos normativos em vigor, deduzidos, se for o caso, dos Custos de Aquisição Diferidos-CAD e/ou dos Ativos Intangíveis diretamente relacionados às respectivas provisões, gerando, a partir daí os resultados parciais para cada grupo. A partir destes resultados parciais, fizemos a respectiva compensação, em conformidade com o previsto na Circular mencionada, reagrupando-os pelo critério de similaridade técnica, cujo resultado consolidado, se positivo, deverá ser reconhecido na PCC ou em forma de ajuste na própria provisão que o originou.

**TAP - Resultados Parciais Obtidos nos Fluxos de 31/12/2021:** Para apresentação dos resultados do TAP, adotamos o modelo recomendado pela SUSEP, que abrange as demonstrações referentes à PPNG, PMBAC e PMBC, embora o estudo atuarial realizado pela Seguradora tenha envolvido também as demais provisões técnicas, as quais serão apresentadas em separado, ao final desta nota explicativa.

## PRÊMIOS E CONTRIBUIÇÕES REGISTRADOS DE PPNG

Tipo de Produto	PPNG Constituída Líquida do CAD Diretamente Relacionado à PPNG	Valor Presente do Fluxo de Caixa Relacionado à PPNG	Por R\$ 1.000	
			PCC-PPNG	
Seguro Pessoas	3.636,68	1.003,55	(2.633,13)	
Previdência	156,38	73,26	(83,12)	
Total	3.793,06	1.076,81	-	

## PRÊMIOS E CONTRIBUIÇÕES REGISTRADOS E NÃO REGISTRADOS DE PMBAC DE PRODUTOS DE BD

Tipo de Produto	Base Técnica	Tipo de Pagamento	Produtos de Benefício Definido				
			PMBAC Constituída	VP do Fluxo de Caixa Relacionado à PMBAC	PDR de PMBAC Constituída	VP do Fluxo de Caixa Relacionado à PDR de PMBAC	PCC - PMBAC
Renda Morte	CSO58M+ TR+6%	Renda Vitalícia	159,29	38,18	7,29	11,09	(117,31)
Renda Sobrevivência	AT49M+ TR+6%	Renda Vitalícia	357,01	204,81	0,05	17,46	(134,79)
Total	-	-	516,30	242,99	7,34	28,55	-

## PRÊMIOS E CONTRIBUIÇÕES NÃO REGISTRADOS DE PPNG

Tipo de Produto	Valor Presente do Fluxo de Caixa Relacionado à PPNG Futura de Prêmios Não Registrados (Saídas – Entradas)				
					Por R\$ 1.000
Seguro Pessoas					(1.439,18)
Previdência					(9.066,58)
Total					(10.505,76)

## PMBC

Tipo de Produto	Cobertura	Base Técnica	Tipo de Renda	PMBC Constituída	Valor Presente do Fluxo de Caixa Relacionado à PMBC	Por R\$ 1.000	
						PCC-PMBC	
Renda	Sobrevivência	AT49M+TR+6%	Renda Vitalícia	1,15	1,32	0,17	
Renda	Morte	CSO58M+TR+6%	Renda Vitalícia	211,42	236,60	25,18	
Renda	Invalidadez	IAPC+IPCA+6%	Renda Certa	39,40	34,19	(5,21)	
Renda	Morte	CSO58M+IGPM+6%	Renda Vitalícia	731,65	1.291,36	559,71	
Renda	Morte	CSO58M+TR+6%	Renda Vitalícia	8.550,87	11.447,31	2.896,44	
Renda	Morte	CSO58M+OUTROS+6%	Renda Vitalícia	2.965,54	3.414,77	449,23	
Renda	Morte	CSO58M+IPCA+6%	Renda Vitalícia	100,48	177,67	77,19	
Total	-	-	-	12.600,51	16.603,22	4.002,71	

## ATIVOS DE RESSEGURO E RETROCESSÃO

Tipo de Ativo	Ativo Constituído	Valor Presente do Fluxo de Caixa Relacionado ao Ativo				
						Por R\$ 1.000
Ativo de resseg./retroc. de PPNG		9,26			0,00	

## TAP - Resultados Finais de 31/12/2021:

PCC-PMBC Efetivamente Constituída	PCC-PMBC	Por R\$ 1.000	
		(-) MAIS VALIA PCC-PMBC	4.002,71
		PCC TOTAL Efetivamente Constituída	
			4.002,71

**Conclusão:** Os resultados finais do TAP demonstraram necessidade de se constituir provisão complementar apenas para o grupo de contratos vinculados à PMBC, no valor de R\$ 4.002 mil, a qual se deve, principalmente, à diferença de longevidade entre as taxas da tábua biométrica adotada na constituição da PMBC dos planos (basicamente a CSO 58) e da tábua utilizada na apuração do TAP (BR EMS 2021), cujo valor será constituído na data base de 31/12/2021, na rubrica PCC-PMBC. Por fim, informamos que não se identificou valor de "Mais Valia" para o período.

## TAP - Demais Provisões Técnicas:

Grupos de Compensação	Demais Provisões Técnicas	Valor Presente do Fluxo de Caixa Relacionado às Demais Provisões		Resultados
		Resultados	Por R\$ 1.000	
Eventos Ocorridos – PSL, IBNR, PDR		21.645,32	21.044,01	(601,31)
PVR		217,94	196,48	(21,46)

**Conclusão:** Os resultados do TAP para as provisões de PSL, IBNR, PDR e PVR não demonstraram necessidade de se constituir provisão complementar na data base de 31/12/2021.

## 13 - Quadro de Movimentações de Prêmios a Receber, Aplicações e Comissão Diferida:

Saldo Anterior		Avisos / Emissão/ Aplicação	Cance- lamentos	Recebimentos/ Resgates	Atua- lizações	Saldo Final
Prêmios a Receber	31/12/2019	4.855	74.110	-	75.753	-
	31/12/2020	3.212	97.455	-	98.136	-
Aplicações	31/12/2019	32.867	79.891	-	54.697	1.021
	31/12/2020	59.083	73.884	-	80.986	2.379
Comissão Diferida	31/12/2019	581	8.850	8.490	-	-
	31/12/2020	944	15.530	14.938	-	-
						31/12/2021 1.536

\*Em milhares de reais

## 14 - Redução ao Valor Recuperável

Redução ao Valor Recuperável				
Provisão Perda Devedores Duvidosos - Alugueis a Receber Vencidos a mais de 60 dias				-
Provisão Perda Devedores Duvidosos - Outros Valores a Receber Vencidos a mais de 60 dias				63
Total				63

\*Em milhares de reais

## 15 - Tabelas de Desenvolvimento de Provisões Judiciais: Para as contingências da entidade classificadas pela Assessoria Jurídica como perdas potenciais foram constituídas provisões de acordo com os critérios e exigências adotados pela SUSEP, e são julgadas suficientes para o caso de eventuais perdas. Estas contingências são de natureza cível e trabalhista e estão assim classificadas:

Saldo Anterior		Total Pago	Qty. Ações Pagas	Nova Constituição	Alteração de Estimativa	Baixa da Provisão	Saldo Final
Contingências Trabalhistas	31/12/2019	1.456	7	3	221	(66)	1.125
	31/12/2020	479	130	8	169	13	0
Contingências Cíveis							

»» Continuação	MBM Seguradora S.A.	RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Aos Diretores e Acionistas da <b>MBM SEGURADORA S.A.</b>		Porto Alegre - RS.
<b>Opinião:</b> Examinamos as demonstrações contábeis da <b>MBM SEGURADORA S.A.</b> (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da <b>MBM SEGURADORA S.A.</b> em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).	exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Determinamos a materialidade de acordo com o nosso julgamento profissional. O conceito de materialidade é aplicado no planejamento e na execução de nossa auditoria, na avaliação dos efeitos das distorções identificadas ao longo da auditoria; das distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis como um todo e na forma de nossa opinião. • A determinação da materialidade é afetada pela nossa percepção sobre as necessidades de informações financeiras pelos usuários das demonstrações contábeis. Nesse contexto, é razável que assumamos que os usuários das demonstrações contábeis: (i) possuem conhecimento razoável sobre os negócios, as atividades comerciais e econômicas da Companhia e a disposição para analisar as informações das demonstrações contábeis com diligência razoável; (ii) entendem que as demonstrações contábeis são elaboradas, apresentadas e auditadas considerando níveis de materialidade; (iii) reconhecem as incertezas relevantes inherentes à mensuração de valores com base no uso de estimativas, julgamento e consideração de eventos futuros; e (iv) tomam decisões econômicas razoáveis com base nas informações das demonstrações contábeis. • Ao planejarmos a auditoria, exercemos julgamento sobre as distorções que seriam consideradas relevantes. Esses julgamentos fornecem a base para determinarmos: (a) a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de avaliação de risco; (b) a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante; e (c) a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria. • A determinação da materialidade para o planejamento envolve o exercício de julgamento profissional. Aplicamos frequentemente uma porcentagem a um referencial selecionado como ponto de partida para determinarmos a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo. A materialidade para a execução da auditoria significa o valor ou os valores fixados pelo auditor, inferior(es) ao considerado relevante para as demonstrações contábeis como um todo, para reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto excedam a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo. • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.	
<b>Base para opinião:</b> Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.		Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2022
<b>Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor:</b> A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.		
<b>Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis:</b> A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão no processo de elaboração das demonstrações contábeis.		
<b>Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:</b> Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria,		TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. - CRCRS 009308-F Luiz Fernando Silva Soares - Contador CRCRS no. 033.964-O

# Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

## PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

-  [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)
-  [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)
-  [\(51\) 3213-1333 / 3213-1338](tel:(51) 3213-1333 / 3213-1338)
-  [\(51\) 99649-0062](tel:(51) 99649-0062)



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MBM Seguradora S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 87.883.807/0001-06

Número de Ordem do Livro: 277

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 83.326.041,99	R\$ 78.681.221,90
Circulante		R\$ 72.974.179,78	R\$ 69.190.477,44
Disponível		R\$ 190.848,60	R\$ 209.128,06
Caixa		R\$ 1.912,81	R\$ 3.622,91
Valores em trânsito		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bancos conta depósitos		R\$ 188.935,79	R\$ 205.505,15
Aplicações		R\$ 59.082.519,19	R\$ 54.360.353,15
Títulos de renda fixa - privados		R\$ 13.747.001,75	R\$ 23.413.102,09
Quotas de fundos de investimentos		R\$ 45.335.517,44	R\$ 30.947.251,06
Créditos das operações		R\$ 2.742.559,14	R\$ 2.651.613,99
Prêmios a receber		R\$ 2.203.278,59	R\$ 2.254.553,50
Valores a receber - previdência complementar		R\$ 292.529,03	R\$ 397.060,49
Créditos com operações de capitalização		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros créditos operacionais		R\$ 246.751,52	R\$ 0,00
Títulos e créditos a receber		R\$ 8.522.723,19	R\$ 10.088.642,58
Créditos a receber		R\$ 975.097,07	R\$ 254.795,22
Créditos tributários e previdenciários		R\$ 332.801,75	R\$ 292.232,56
Adiantamentos a funcionários		R\$ 185.835,11	R\$ 118.083,89
Adiantamentos administrativos		R\$ 107.516,48	R\$ 108.889,75
Outros Créditos		R\$ 1.326.546,51	R\$ 4.372.416,04
Assistência financeira a participantes		R\$ 5.594.926,27	R\$ 4.942.225,12
Despesas antecipadas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Administrativas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Custos de Aquisição Diferidos		R\$ 2.429.167,03	R\$ 1.871.482,13
DIFERIMENTO - VIGÊNCIA DO RISCO		R\$ 944.492,63	R\$ 1.536.447,12
DIFERIMENTO - OUTROS		R\$ 1.484.674,40	R\$ 335.035,01
Ativos de Resseguro e Retrocessões Diferidos		R\$ 6.362,63	R\$ 9.257,53
Prêmios - Resseguro		R\$ 6.362,63	R\$ 9.257,53
Ativo não Circulante		R\$ 10.351.862,21	R\$ 9.490.744,46
Realizável a Longo Prazo		R\$ 6.993.319,56	R\$ 6.284.706,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.6C.46.D8.E1.09.2A.4C.73.D6.CD.72.46.11.F0.62.F5.5B.CB.BC-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MBM Seguradora S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 87.883.807/0001-06

Número de Ordem do Livro: 277

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Títulos e Créditos a Receber		R\$ 6.993.319,56	R\$ 6.284.706,77
Investimentos		R\$ 827.774,49	R\$ 964.082,01
Participações Societárias - Investimentos no País		R\$ 167.271,42	R\$ 167.271,42
Imóveis Urbanos não destinados ao Uso Próprio		R\$ 285.852,00	R\$ 285.852,00
Outros Investimentos		R\$ 374.651,07	R\$ 510.958,59
Imobilizado		R\$ 2.530.768,16	R\$ 2.241.955,68
Equipamentos		R\$ 1.451.501,75	R\$ 1.217.651,21
Móveis, Máquinas e Utensílios		R\$ 309.767,58	R\$ 271.613,20
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Imobilizações		R\$ 769.498,83	R\$ 752.691,27
Intangível		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Intangíveis		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo		R\$ 83.326.041,99	R\$ 78.681.221,89
Circulante		R\$ 33.752.294,20	R\$ 33.830.410,17
Contas a pagar		R\$ 5.267.893,01	R\$ 2.551.792,08
Obrigações a pagar		R\$ 2.819.179,82	R\$ 961.316,25
Impostos e encargos sociais a recolher		R\$ 821.706,70	R\$ 544.845,06
Encargos trabalhistas		R\$ 1.063.922,14	R\$ 649.335,88
Impostos e contribuições		R\$ 439.228,67	R\$ 306.438,57
Outras contas a pagar		R\$ 123.855,68	R\$ 89.856,32
Débitos de operações com seguros e resseguros		R\$ 1.063.228,19	R\$ 1.212.869,90
Prêmios a restituir		R\$ 21.775,03	R\$ 37.187,68
Corretores de seguros e resseguros		R\$ 825.975,76	R\$ 716.638,12
Comissões e Juros Sobre Prêmios		R\$ 14.983,79	R\$ 18.372,61
Outros débitos operacionais		R\$ 200.493,61	R\$ 440.671,49
Débitos de operações com previdência		R\$ 169.972,29	R\$ 8.319,67
(-) Contribuições a restituir		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Agentes e correspondentes		R\$ 169.972,29	R\$ 8.319,67
(-) Débitos de operações com capitalização		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outros débitos operacionais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Depósitos de terceiros		R\$ 138.205,72	R\$ 325.998,44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.6C.46.D8.E1.09.2A.4C.73.D6.CD.72.46.11.F0.62.F5.5B.CB.BC-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MBM Seguradora S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 87.883.807/0001-06

Número de Ordem do Livro: 277

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Prêmios e emolumentos recebidos		R\$ 96.548,77	R\$ 315.665,72
Valores a reclassificar - previdência complementar		R\$ 41.656,95	R\$ 10.332,72
Provisões técnicas seguros e resseguros		R\$ 18.227.448,37	R\$ 22.562.921,04
<b>PROVISÕES TÉCNICAS - PESSOAS</b>		R\$ 18.227.448,37	R\$ 22.562.921,04
Provisões técnicas previdência complementar		R\$ 8.885.546,62	R\$ 7.168.509,04
Planos bloqueados		R\$ 3.468.510,14	R\$ 1.133.600,98
Planos não bloqueados		R\$ 5.417.036,48	R\$ 6.034.908,06
Passivo não Circulante		R\$ 17.457.912,59	R\$ 16.318.867,45
Contas a pagar		R\$ 46.553,10	R\$ 46.553,10
Tributos diferidos		R\$ 46.553,10	R\$ 46.553,10
Provisões técnicas - previdência complementar		R\$ 16.557.523,39	R\$ 14.580.850,45
Planos bloqueados		R\$ 1.909.885,58	R\$ 1.841.333,24
Planos não bloqueados		R\$ 14.647.637,81	R\$ 12.739.517,21
Outros débitos		R\$ 853.836,10	R\$ 1.691.463,90
Provisões trabalhistas		R\$ 478.713,96	R\$ 530.814,31
Provisões cíveis		R\$ 375.122,14	R\$ 1.160.649,59
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU PATRIMÔNIO SOCIAL</b>		R\$ 32.115.835,20	R\$ 28.531.944,27
Patrimônio líquido		R\$ 32.115.835,20	R\$ 28.531.944,27
Capital social		R\$ 13.218.000,00	R\$ 13.218.000,00
Reservas de reavaliação		R\$ 108.623,90	R\$ 108.623,90
Reservas de lucros		R\$ 18.789.211,30	R\$ 18.789.211,30
(-) Lucros ou prejuízos acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (3.583.890,93)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.6C.46.D8.E1.09.2A.4C.73.D6.CD.72.46.11.F0.62.F5.5B.CB.BC-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MBM Seguradora S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 87.883.807/0001-06

Número de Ordem do Livro: 277

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Receita		R\$ 162.251,97	R\$ (3.583.890,93)
Operações de seguros		R\$ 18.983.236,36	R\$ 14.438.109,74
Premios ganhos		R\$ 67.448.952,40	R\$ 90.018.838,54
PRÊMIOS EMITIDOS		R\$ 67.863.404,81	R\$ 91.166.117,54
(-) Variações das Provisões Técnicas		R\$ (414.452,41)	R\$ (1.147.279,00)
(-) Sinistros Ocorridos		R\$ (26.702.639,64)	R\$ (41.302.508,99)
(-) Sinistros		R\$ (23.498.348,26)	R\$ (38.921.008,29)
(-) Variação da provisão de sinistros ocorridos mas não avisados		R\$ (3.254.272,39)	R\$ (2.468.926,43)
Variação das despesas relacionadas do IBNR		R\$ 49.981,01	R\$ 87.425,73
(-) CUSTO DE AQUISIÇÃO		R\$ (17.432.636,51)	R\$ (15.683.475,34)
(-) COMISSÕES SOBRE PRÊMIOS		R\$ (17.831.907,78)	R\$ (16.125.790,42)
Variação do Custo de Aquisição Diferido		R\$ 399.271,27	R\$ 442.315,08
(-) Outras receitas e despesas operacionais		R\$ (4.235.020,53)	R\$ (18.636.620,21)
Outras receitas operacionais		R\$ 6.177.177,07	R\$ 4.455.258,60
(-) Outras despesas operacionais		R\$ (10.412.197,60)	R\$ (23.091.878,81)
Resultado com Operação de Resseguros		R\$ (95.419,36)	R\$ 41.875,74
Receita com Resseguros		R\$ (0,00)	R\$ 158.091,67
(-) Despesas com Resseguros		R\$ (95.419,36)	R\$ (116.215,93)
Operações de previdência complementar		R\$ 452.744,08	R\$ 3.384.272,97
RENDAS DE CONTRIBUIÇÕES		R\$ 2.717.749,41	R\$ 3.399.884,86
Receitas de contribuições - planos bloqueados		R\$ 574,56	R\$ 905,96
Receitas de contribuições - planos não bloqueados		R\$ 2.717.174,85	R\$ 3.398.978,90
Variações das provisões técnicas		R\$ 94.692,86	R\$ 2.044.774,94
(-) Variação das provisões técnicas - planos bloqueados		R\$ 107.802,00	R\$ (43.350,68)
Variação das provisões técnicas - planos não bloqueados		R\$ (13.109,14)	R\$ 2.088.125,62
(-) Despesas com Benefícios		R\$ (888.470,69)	R\$ (588.539,38)
(-) Despesas com benefícios retidas		R\$ (834.562,68)	R\$ (319.258,19)
(-) Variação da provisão de eventos ocorridos mas não avisados		R\$ (53.908,01)	R\$ (269.281,19)
(-) CUSTOS DE AQUISIÇÃO		R\$ (197.462,71)	R\$ (167.202,51)
(-) Despesas de corretagem e agenciamento		R\$ (197.462,71)	R\$ (167.202,51)
(-) Outras receitas e despesas operacionais		R\$ (1.273.764,79)	R\$ (1.304.644,94)
(-) Outras despesas operacionais		R\$ (1.273.764,79)	R\$ (1.304.644,94)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.6C.46.D8.E1.09.2A.4C.73.D6.CD.72.46.11.F0.62.F5.5B.CB.BC-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MBM Seguradora S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 87.883.807/0001-06

Número de Ordem do Livro: 277

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Despesas administrativas		R\$ (24.394.138,98)	R\$ (26.809.228,05)
(-) Despesas com pessoal próprio		R\$ (15.455.239,54)	R\$ (16.213.542,52)
(-) Despesas com pessoal próprio		R\$ (15.455.239,54)	R\$ (16.213.542,52)
(-) Despesas com serviços de terceiros		R\$ (4.006.674,04)	R\$ (4.948.883,47)
(-) Despesas com serviços de terceiros		R\$ (4.006.674,04)	R\$ (4.948.883,47)
(-) Despesas com localização e funcionamento		R\$ (1.473.529,96)	R\$ (1.510.978,49)
(-) Despesas com localização e funcionamento		R\$ (1.473.529,96)	R\$ (1.510.978,49)
(-) Despesas com publicidade e propaganda		R\$ (133.957,51)	R\$ (150.042,54)
(-) Despesas com publicidade e propaganda		R\$ (133.957,51)	R\$ (150.042,54)
(-) Despesas com tributos		R\$ (2.865.965,64)	R\$ (3.130.582,26)
(-) Despesas com tributos		R\$ (2.865.965,64)	R\$ (3.130.582,26)
(-) Despesas com publicações		R\$ (127.361,40)	R\$ (123.470,14)
(-) Despesas com publicações		R\$ (127.361,40)	R\$ (123.470,14)
(-) Despesas com donativos e contribuições		R\$ (69.439,14)	R\$ (101.232,87)
(-) Despesas com donativos e contribuições		R\$ (69.439,14)	R\$ (101.232,87)
(-) Outras despesas administrativas		R\$ (261.971,75)	R\$ (630.495,76)
(-) Despesas administrativas diversas		R\$ (261.971,75)	R\$ (630.495,76)
Resultado financeiro		R\$ 5.285.069,82	R\$ 5.133.051,01
Receitas financeiras		R\$ 9.200.537,98	R\$ 8.685.269,25
Receitas com títulos de renda fixa privados		R\$ 415.672,18	R\$ 1.155.546,60
Receitas com empréstimos		R\$ 8.080.258,13	R\$ 6.202.237,21
Outras receitas financeiras		R\$ 704.607,67	R\$ 1.327.485,44
(-) Despesas financeiras		R\$ (3.915.468,16)	R\$ (3.552.218,24)
(-) Despesas financeiras com operações de seguros - ramos elementares e vida em grupo		R\$ (58.433,11)	R\$ (356.190,14)
(-) Despesas financeiras com provisões técnicas - Previdência Complementar - Planos bloqueados		R\$ (426.873,87)	R\$ (1.353.592,41)
(-) Despesas financeiras com provisões técnicas - previdência complementar - planos não bloqueados		R\$ (228.441,68)	R\$ (761.796,39)
(-) Outras despesas financeiras		R\$ (3.201.719,50)	R\$ (1.080.639,30)
Resultado patrimonial		R\$ 2.558,62	R\$ 103.964,76
Receitas patrimoniais		R\$ 2.558,62	R\$ 103.964,76
Receitas patrimoniais		R\$ 2.558,62	R\$ 103.964,76
Ganhos ou Perdas com Ativos não Correntes		R\$ (1.298,58)	R\$ 50.620,34
Resultado na alienação de bens do ativo		R\$ (1.298,58)	R\$ 50.620,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.6C.46.D8.E1.09.2A.4C.73.D6.CD.72.46.11.F0.62.F5.5B.CB.BC-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

**Entidade:** MBM Seguradora S.A.  
**Período da Escrituração:** 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 87.883.807/0001-06  
**Número de Ordem do Livro:** 277  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
permanente			
Resultado na alienação de bens do ativo permanente		R\$ (1.298,58)	R\$ 50.620,34
Impostos e participações sobre o lucro		R\$ (165.919,35)	R\$ 115.318,30
(-) Impostos e contribuições		R\$ (111.118,28)	R\$ (0,00)
(-) Impostos e contribuições		R\$ (111.118,28)	R\$ (0,00)
Participações sobre o lucro		R\$ (54.801,07)	R\$ 115.318,30
Participações sobre o lucro		R\$ (54.801,07)	R\$ 115.318,30
(-) Resultado do Exercício		R\$ 162.251,97	R\$ (3.583.890,93)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.6C.46.D8.E1.09.2A.4C.73.D6.CD.72.46.11.F0.62.F5.5B.CB.BC-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 3 de 3

# TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MBM Seguradora S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 87.883.807/0001-06

Número de Ordem do Livro: 277

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MBM Seguradora S.A.
NIRE	43300032922
CNPJ	87.883.807/0001-06
Número de Ordem	277
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Porto Alegre
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/01/2009
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	18/02/1993
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2265955

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MBM Seguradora S.A.
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	277
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2265955
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A7.6C.46.D8.E1.09.2A.4C.73.D6.CD.72.46.11.F0.62.F5.5B.CB.BC-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43300032922	CNPJ 87.883.807/0001-06	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> MBM Seguradora S.A.		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2021 a 31/12/2021
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 277
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> A7.6C.46.D8.E1.09.2A.4C.73.D6.CD.72.46.11.F0.62.F5.5B.CB.BC	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	87883807000106	MBM SEGURADORA SA:87883807000106	342777526297183163 8	06/10/2021 a 06/10/2022	Sim
Contador	02327620074	GABRIEL ALVES CABRAL:02327620074	162547981021361605 4	28/03/2022 a 28/03/2023	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

A7.6C.46.D8.E1.09.2A.4C.73.D6.CD.72  
.46.11.F0.62.F5.5B.CB.BC-7

Escrivaturação recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/06/2022 às 10:19:29

D6.CB.AC.16.DB.12.D4.97  
7A.5D.5C.3C.E8.46.C0.D3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.  
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES**

**CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a MBM SEGURADORA S.A., com sede na cidade PORTO ALEGRE, CNPJ 87883807000106, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT	Diretor
LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES	Diretor
PAULO FERNANDO HENDGES	Diretor
PAULO FERNANDO HENDGES	Presidente
TONI ROBILAR PACHECO	Diretor

Código da Certidão: **CA06084\_09062022\_142412\_475**  
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que MBM SEGURADORA S.A., CNPJ 87883807000106, está autorizada a operar, conforme PORTARIA Nº 17, publicado(a) no D.O.U. de 13/01/1981, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR06084\_09062022\_142145\_303**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0019701392**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **MBM SEGURADORA S/A**

Endereço: **RUA DOS ANDRADAS, 772, 8 ANDAR  
CENTRO, PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **87.883.807/0001-06**

Certificamos que, aos **16** dias do mês de **MAIO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 14/7/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0029700468**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

Av. Presidente Vargas, 730, 9º andar - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-900 - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

**CERTIDÃO DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DE ATIVOS**

Considerando o inciso VIII, art. 7º, da Instrução Normativa SUSEP Nº 5/21 e, no que couber, o art. 86 da Circular SUSEP Nº 648/21:

Certificamos que a supervisionada MBM SEGURADORA S.A., CNPJ 87883807000106, está autorizada a movimentar livremente sua carteira de títulos e valores mobiliários, vinculados à garantia de suas provisões técnicas.

A situação atualizada desta certidão poderá ser obtida em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CLMA06084\_27042022\_100234\_313**

Esta Certidão é válida por 12 (doze) meses, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **09/07/2022**

**Nome:** MBM SEGURADORA S/A

CNPJ: 87.883.807/0001-06

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 2 de junho de 2022.*

Certidão emitida em 09/06/2022 às 14:28:18, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.883.807/0001-06** e o código de autenticidade **D9DB592150CE**

**Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais RS**

Certificamos que o CNPJ 87.883.807/0001-06 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

*Emitida em: 09/06/2022 14:32:09*

*Autenticação: 6126161A-3335-4A98-8EEE-23A9EDD606DC*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** MBM SEGURADORA SA  
**CNPJ:** 87.883.807/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:17:22 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2022.

Código de controle da certidão: **BFA7.67D0.FEDC.D6AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MBM SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.883.807/0001-06

Certidão nº: 13943583/2022

Expedição: 03/05/2022, às 17:16:34

Validade: 30/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MBM SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.883.807/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.883.807/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/1974	
NOME EMPRESARIAL <b>MBM SEGURADORA SA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTES DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>				
LOGRADOURO <b>R DOS ANDRADAS</b>		NÚMERO <b>772</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 8</b>	
CEP <b>90.020-004</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO HISTORICO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NFE@MBMSEGUROS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3216-2500</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022** às **14:34:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
*Campus Cabedelo*

CONTRATO N° 12/2013

PREGÃO (SRP) N° 02/2013 – UASG: 158092 (UFRB)

PROCESSO N° 23170.000762.2013-82

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CAMPUS CABEDELO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB E  
EMPRESA MBM SEGURADORA S/A, NA FORMA ABAIXO:

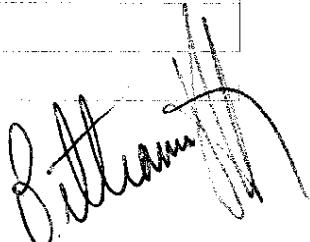
Aos 11 (onze) dias, do mês de setembro, do ano de 2013, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Cabedelo**, sediado provisoriamente à Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N, Centro, Cabedelo-PB, CEP: 58.310-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 10.783.898/0010-66, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Prof. **JOSÉ AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em João Pessoa-PB, inscrito no CPF (MF) nº 308.427.434-72 e, de outro lado, a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, situada à Rua dos Andradadas, 772, 8º andar, Centro, Porto Alegre-RS, CEP: 90.020-004, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 87.883.807/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) seus Diretores, Senhores **JAIR BELTRAMI**, Diretor Presidente, portador do CPF nº 325.234.750-49 e **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, Diretor Vice-Presidente, portador do CPF nº 400.624.730-34, tem entre si justo e avançado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento Contrato para prestação de serviços resultantes do Pregão (SRP) nº 02/2013 – UASG 158092 (UFRB), **Processo Administrativo n° 23170.000762.2013-82**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de acidentes pessoais para os alunos devidamente matriculados no Campus Cabedelo do IFPB**, em conformidade com as especificações constantes do Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°. 02/2013, promovido pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB (UASG: 158092), nas quantidades ali estimadas, no qual o Campus Cabedelo do IFPB é Órgão Participante.

1.2 As coberturas pessoais estão estabelecidas abaixo:

Morte Acidental	R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 10.000,00
Despesas Médico/Hospitalares e Odontológicas	R\$ 2.000,00



**1.3** A apólice de seguro a ser comercializada deverá possuir número de registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**1.4** A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos e o seus certificados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

**1.5** O Campus Cabedelo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, a qualquer tempo, poderá substituir o(s) beneficiário(s) do seguro, dependendo da demanda desta Instituição.

**1.6** A seguradora a ser contratada terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização das coberturas acima mencionadas.

**1.7** Pela apólice de Seguro, a seguradora garantirá o valor das importâncias seguradas, fixadas por segurado, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

**1.8** A seguradora a ser contratada deverá obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações do Campus Cabedelo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** Efectuar a execução do objeto dentro das condições, parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência e em consonância com sua proposta de preços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, se comprometendo a não subcontratar ou ceder, em sua totalidade, a execução do contrato a terceiros;

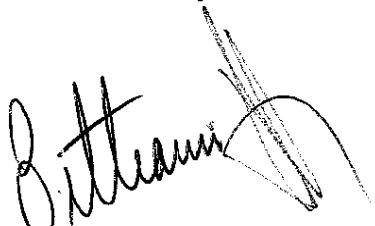
**2.2** Realizar e fazer cumprir todos os serviços contratados, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido;

**2.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços ou de materiais empregados, no prazo que lhe for estabelecido;

**2.4** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para receber as ordens de serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo às reclamações formuladas;

**2.5** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências na execução quando apontadas pela autoridade gestora do contrato.

**2.6** Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATANTE.



**2.7** Disponibilizar recursos físicos e telecomunicativos de atendimento, por telefone ou e-mail, durante todo o horário comercial, para qualquer chamado;

**2.8** Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo a mesma sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

**2.9** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

**2.10** Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com a FISCALIZAÇÃO, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;

**2.11** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade;

**2.12** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;

**2.13** Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 70, da Lei nº. 8.666/93, ficando esta obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a receber, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

**2.14** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de materiais, sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

**2.15** Apresentar à CONTRATANTE fatura ou nota fiscal de serviços, informando nome do banco, número da agência e da conta bancária para efeito de pagamento das obrigações.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;

**3.2** Nomear o fiscal das contratações, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização de suas execuções;

**3.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;



**3.4** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através do preposto por ela credenciado;

**3.5** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhá-los dentro das normas contratuais pactuadas;

**3.6** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos preços e condições pactuadas, mediante a contraprestação dos serviços delineados neste instrumento e à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO;

**3.7** Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

**3.8** Emitir pareceres e instruir os processos administrativos em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preço e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**3.9** Aplicar à CONTRATADA sanções pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato

#### **CLAUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES**

**4.1** O acompanhamento e a fiscalização das contratações que advirão deste contrato serão exercidos pelo Campus Cabedelo do IFPB, através de servidor(a) especialmente designado(a) para esse fim na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº. 2.271/97 e da IN SLTI/MPOG nº. 2/2008, a quem competirá:

a) abrir os processos administrativos atinentes a cada contratação, os quais registrarão as requisições de serviços (incluindo seus objetivos e justificativas), a emissão da nota de empenho de despesa, a liquidação, o pagamento, a aplicação de sanções administrativas, bem como todos os atos e fatos ocorridos durante sua execução;

b) redigir as requisições de serviço (notas de fornecimento) e instruir o processo com relatório comprobatório da regularidade fiscal da CONTRATADA extraído do SICAF;  
c) manter registro dos quantitativos de utilização do objeto;

d) controlar os saldos de utilização do objeto, instruindo o processo administrativo com as devidas justificativas quando a execução das contratações exceder aos quantitativos máximos consignados;

e) remeter o processo à autoridade competente, para autorização da despesa;

f) encaminhar as requisições de serviços acompanhadas das respectivas notas de empenho de despesa à CONTRATADA, estabelecendo as comunicações necessárias à execução do objeto;

g) verificar se a CONTRATADA executa a prestação dos serviços em conformidade com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais

documentos que o integram;

- h) conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços efetuados pela CONTRATADA;
- i) sobrestrar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- j) relacionar-se-á com a CONTRATADA através de seu preposto;
- k) registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os objetivos previstos neste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- l) informar a seus superiores sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- m) instruir o processo administrativo e propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**4.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**4.3** A fiscalização exercida pelo Campus Cabedelo do IFPB não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato terá sua vigência vinculada à execução dos serviços, com prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em **11/09/2013** e termo final em **10/09/2014**.

**5.2** Os serviços objeto deste contrato poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses observando-se ao disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO**

**6.1** O valor global deste contrato é de **R\$ 4.680,00 (QUATRO MIL, SEISSENTOS E OITENTA REAIS)**, correspondente a 1.500 (hum mil e quinhentas) vidas/anual.

**6.2** O contrato ora celebrado não assistirá reajustamento tendo em vista o valor fixo da contratação e o prazo de execução do serviço de 12 (doze) meses. Salvo se for motivada por situação prevista nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e demais condições de revisão de preços previstas na Ata de Registro de Preços (ARP) do Pregão (SRP) nº 02/2013, UASG: 158092 – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).



A handwritten signature is placed over the typed name of the responsible party, which appears to be 'J. Oliveira'.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa, correrão à conta dos recursos consignados ao Campus Cabedelo do IFPB, no exercício de 2013 conforme Nota de Empenho: 2013NE800316 de 11 de setembro de 2013.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em horário bancário, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, acompanhada de comprovante da regularidade fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**8.2** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas durante a licitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquelas provenientes de filiais ou da matriz.

**8.3** As Notas Fiscais/Faturas deverão conter discriminação idêntica à contida no objeto do contrato, identificando os serviços efetivamente executados e seus quantitativos.

**8.4** Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo de 30 (trinta) dias úteis previstos para pagamento, a partir da data de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados e aprovados pela CONTRATANTE.

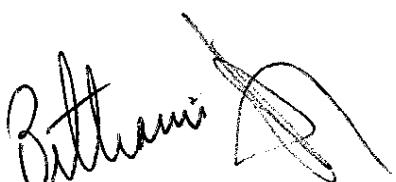
**8.5** Os pagamentos somente serão realizados após verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a qualquer pendência de liquidação de obrigação financeira originária de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual devidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste instrumento.

**8.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFPB, entre a data acima referida e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão acrescentados ao pagamento principal devido e calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 360$$

$$I = 6/100/360$$

$$I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**8.8** No caso de incorreção dos documentos apresentados pela CONTRATADA, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, não responderá a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

**8.9** Serão retidos na fonte, conforme o caso:

- a) O Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, IN/SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 e alterações;
- b) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003;
- c) A Contribuição Previdenciária, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009.

**8.10** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, comprovação da condição de optante pelo SIMPLES mediante apresentação de Declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.11** A CONTRATADA amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, se sujeitar à retenção dos impostos e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do serviço.

#### **CLÁUSULA NOVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**9.1** As práticas que ensejarão a aplicação de sanções administrativas no transcurso da execução das contratações são aquelas a seguir elencadas:

- a) Inexecução total ou parcialmente do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;

- c) Comportamento inidôneo;
- d) Cometimento de fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no ato convocatório da licitação ou neste instrumento.

**9.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na subcláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência:**

- a) Quando houver descumprimento de determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b) Por faltas de natureza leve, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- c) Por outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**II. Multa:**

- a) Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, em que o descumprimento de disposição editalícia ou contratual tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, podendo ser acumulada com a multa moratória;

**III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o IFPB, pelo prazo de até dois anos, quando da inadimplência aos termos contratuais sobrevier prejuízo administrativo significativo para a CONTRATANTE;

**IV. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando da inadimplência aos termos contratuais sobrevier prejuízo administrativo, material e/ou financeiro para a CONTRATANTE;

**V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**9.3** Ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste instrumento:

a) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;

c) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**9.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não impede que o IFPB rescinda unilateralmente o contrato, revogue e aplique outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, garantida a prévia defesa.

**9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99.

**9.6** As sanções de advertência, multa e suspensão de licitar e contratar com a UFRB serão de competência do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE ou de outro agente que receba essa delegação.

**9.7** As sanções previstas nos incisos IV e V da subcláusula primeira serão de competência do Ministro de Estado da Educação ou do agente que receba essa delegação.

**9.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.9** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**9.10** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

**9.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e comunicadas à CONTRATADA por escrito.

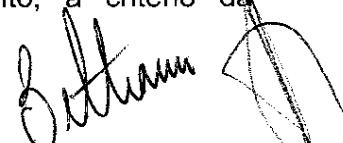
**9.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE**

**10.1** De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da



CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**11.1.2** Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;

**11.1.3** Falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da CONTRATADA;

**11.1.4** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação escrita à CONTRATANTE;

**11.1.5** Desatendimento das determinações reguladoras dos representantes da CONTRATANTE, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

**11.1.6** Interesse público, a Juízo da CONTRATANTE;

**11.1.7** Nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da **Justiça Federal de João Pessoa - Seção Judiciária do Estado da Paraíba**, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cabedelo-PB, 11 de setembro de 2013.

**Prof. JOSÉ AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES**  
DIRETOR GERAL DO CAMPUS CABEDELO/IFPB  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR BELTRAMI**  
Diretor-Presidente  
MBM Seguradora S/A

**MBM SEGURADORA S/A**  
CONTRATADO(A)

**Luiz Eduardo Bili Gonçalves**  
Diretor de Previdência e  
Produção.  
MBM SEGURO DE PESSOAS

A  
**Universidade Federal do Piauí**

**Pregão Eletrônico nº 06/2022**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA**

MBM Seguradora S.A. CNPJ: 87.883.807/0001-06

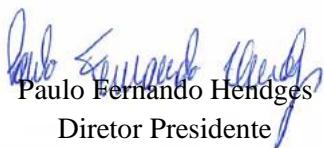
Inscrição Estadual: Isenta / Inscrição Municipal: 062.770.2.0

Endereço: Rua dos Andradas nº. 772, Bairro Centro - Porto Alegre/RS CEP: 90.020-004

Telefone: (51) 3216.2510 / 3216.255252 E-mail: [licita@mbmseguros.com.br](mailto:licita@mbmseguros.com.br)

Declaramos que **optamos pela não realização de vistoria** assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Porto Alegre/RS, 28 de junho de 2022.



Paulo Fernando Hendges  
Diretor Presidente  
R.G: 2014765172 SSP/RS  
CPF: 375.460.660-34



Luiz Eduardo Dilli Gonçalves  
Diretor Comercial/Oper. Financeiras  
R.G: 1025070465 SSP/RS  
CPF: 400.624.730-34

87.883.807/0001-06

MBM SEGURADORA S. A.  
RUA DOS ANDRADAS, 772  
CENTRO - CEP 90020 - 004  
PORTO ALEGRE - RS

## ESCLARECIMENTO ATA DE ELEIÇÃO DIRETORIA

**MBM SEGURADORA S/A**, sociedade seguradora, inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06, vem perante Vossa Senhoria, por meio do seu Gerente Jurídico, Sr. Rafael Kalil, que abaixo assina, apresentar os esclarecimentos solicitados quanto ao registro do processo administrativo de eleição da Diretoria Executiva da Cia., para fins de habilitação em processos licitatórios.

Incialmente, cabe ressaltar que a MBM Seguradora S/A atua num mercado fortemente regulado pelo Estado, dentro dos limites impostos pelo Decreto-Lei nº 73/66, o qual *“Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.”*. Por esta lei, foram instituídos o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, responsável por, dentre outras coisas, *“Fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados;”*, nos termos do art. 32, bem como a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia Federal responsável por regulamentar e fiscalizar o mercado, conforme art. 36.

Pois bem, partindo desta linha vertical, a SUSEP publicou a Circular nº 526/2016, estabelecendo, logo em seu art. 1º, que as sociedades seguradoras devem, nos processos de eleição, protocolar junto ao órgão regulador/fiscalizador o processo administrativo para homologação do ato societário em até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua realização, conforme abaixo transscrito.

### CAPÍTULO I

#### DOS PROCESSOS DE ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO, DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA

### SEÇÃO I

#### SOCIEDADES SEGURADORAS, ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURADORAS LOCAIS

*Art. 1º Os processos de eleição para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar devem ser instruídos no prazo máximo de **trinta dias, a partir da data de sua realização**, acompanhados da seguinte documentação, conforme o caso, sem prejuízo das demais exigências previstas na Resolução CNSP n.º 330, de 2015: (**grifo nosso!**)*

Encaminhado à SUSEP o processo administrativo para homologação do ato societário de eleição dos administradores nos 30 (trinta) dias sucessivos à solenidade, e após a aprovação pela Autarquia, a qual, diga-se, não tem prazo estipulado para o fazer, o referido processo administrativo deverá ser levado à registro na Junta Comercial – JUCIS/RS, em até 30 (trinta) dias e, posteriormente, publicado no Diário Oficial, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, dando-se publicidade a terceiros, para, ai sim, estar integralmente completo o procedimento, o que poderá levar mais de 60 (sessenta) dias.

Com efeito, considerando que o ato societário de eleição da Diretoria Executiva da MBM Seguradora S/A ocorreu no dia 31/3/2022, o setor jurídico/societário da empresa fez a juntada de toda documentação do processo administrativo e protocolou junto à SUSEP o requerimento de homologação do ato societário em questão, na data de 25/04/2022, conforme print abaixo e documento na íntegra anexa a esta carta, da qual se aguarda homologação.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**sei.** SEI 3.1.7

**Pesquisa Processual**

[Gerar PDF](#)

Autuação				
Processo:	15414.608993/2022-91			
Tipo:	SUPervisão - AUTORIZAÇÃO - SEGURADORA			
Data de Registro:	25/04/2022			
Interessados:	MBM SEGURADORA S.A. (08084)			

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique [a página de solicitação de acesso a processos](#)

**Lista de Protocolos (32 registros):**

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
<input checked="" type="checkbox"/>	1309577	Recibo Eletrônico de Protocolo	25/04/2022	25/04/2022	COAUT

**Lista de Andamentos (3 registros):**

Data/Hora	Unidade	Descrição
25/04/2022 16:39	COAUT	Processo recebido na unidade
25/04/2022 11:48	COAUT	Processo remetido pela unidade COAUT
25/04/2022 11:45	COAUT	Processo público gerado

Importante destacar que, embora tenha ocorrido a eleição da Diretoria Executiva para o novo exercício (triênio 2022/2025), se mantiveram os Diretores do triênio anterior, conforme Ata anexa.

**ANTE AO EXPOSTO**, requer sejam recebidos os presentes esclarecimentos, colocando-se, desde já, inteiramente à disposição para novos explicações porventura necessárias.

Cordialmente.

**Porto Alegre, 12 de maio de 2022.**

**Rafael Kalil.  
OAB/RS 60.827  
Gerente Jurídico.**





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/696.647-4	RSE2000319002	20/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI



## ESTATUTO SOCIAL MBM SEGURADORA S.A

CNPJ 87883807/0001- 06 – NIRE 43300032922

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objeto social e prazo de duração

**Art. 1º-** A "MBM Seguradora S.A.", sucessora da MBM Previdência S.A., é uma sociedade seguradora, que se regerá pelo presente estatuto social e pelas disposições legais vigentes.

**Art. 2º-** A sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único:** A critério da Diretoria poderá a sociedade abrir ou extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do país, respeitadas as prescrições legais, destacando uma parcela do capital social para cada um desses estabelecimentos.

**Art. 3º-** A sociedade tem por objetivos a exploração do Seguro de Pessoas e Previdência Complementar Aberta, podendo ainda participar como sócia ou acionista de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 4º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital e das ações

**Art. 5º-** O Capital Social é de R\$ 13.218.000,00 (treze milhões, duzentos e dezoito mil reais) representado por 13.082.330 (treze milhões, oitenta e duas mil, trezentos e trinta) Ações Ordinárias e 135.670 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta) Ações Preferenciais, todas nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

**§1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

**§2º -** A ação é individual em relação à sociedade, sendo certo que, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**§3º -** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, cautelas e/ou certificados de ações, os quais, da mesma forma que as ações, serão sempre assinados por dois Diretores.

### Capítulo III

#### Da Assembleia-Geral



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7407428 em 05/11/2020 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, Nire 43300032922 e protocolo 206966474 - 20/10/2020.

Autenticação: B1AE5232746145D1927D3ECD795A77F4CFA9AA5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/696.647-4 e o código de segurança bTAq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICTORIANO  
GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

**Art. 6º-** A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos três meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, obedecidas as prescrições legais.

**Art. 7º-** A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, que a presidirá e convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

**Art. 8º-** O acionista poderá ser representado na Assembleia-Geral por seus representantes legais, ou por procurador, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede social até 72 (setenta e duas) horas antes da data de sua realização.

**Art. 9º -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia-Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto; em segunda convocação com qualquer número.

## CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º-** A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Art. 11 -** O prazo de gestão dos membros de Conselho de Administração e da Diretoria é de até 3 (três) anos, admitida a reeleição, dispensados os administradores da prestação de garantia da gestão.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia-Geral, de modo global ou individualizado, observadas as prescrições legais.

### Seção I – Do Conselho de Administração

**Art. 12 -** O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 23 (vinte e três) acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia-Geral, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, em qualquer época, sempre por convocação de seu Presidente, ou substituto eventual, a quem caberá a instalação e direção dos trabalhos, podendo ser presencial ou remota por videoconferência.

**§1º-** O Conselho de Administração deliberará pela maioria dos seus membros, tendo o Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate.



**§2º**- Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e Secretário da mesma.

**§3º** - As reuniões remotas do Conselho de Administração serão reguladas através de norma deliberada e aprovada pelo plenário.

**Art. 13** - O Conselho de Administração será dirigido por uma Mesa Diretora - Presidente e Vice Presidente - eleita pelos seus pares no próprio órgão, por ocasião de sua instalação, na primeira reunião dos conselheiros empossados.

**§ 1º** - O mandato da Mesa Diretora será de até 03(três anos) admitida a reeleição.

**§ 2º** - A Mesa Diretora do Conselho de Administração, fará jus durante o seu mandato, a uma gratificação de representação mensal. O valor da gratificação e demais condições serão deliberadas e aprovadas em reunião do Conselho de Administração.

**§ 3º** - A Mesa Diretora do Conselho de Administração não fará jus ao jeton por ser remunerada de acordo com o parágrafo segundo deste artigo.

**Art. 14** - O Presidente do Conselho de Administração indicará um de seus pares para Secretário do órgão e seu substituto eventual.

**Art. 15** - Em caso de vaga no Conselho de Administração, os seus membros poderão designar, dentre os acionistas, o Conselheiro substituto “ad-referendum” da Assembleia-Geral, o qual complementará o mandato do substituído.

**Art. 16** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- a) fixar a política e a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) aprovar os planos de ação e os orçamentos, programas anuais e plurianuais e a estrutura interna da sociedade;
- c) nomear e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observando o disposto neste Estatuto e nas disposições legais pertinentes;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade;
- e) propor alteração do capital social;
- f) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- g) aprovar a distribuição de dividendos;
- h) escolher e destituir auditores independentes;



- i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovada pela SUSEP, a constituição de ônus reais e a prestação de avais e fianças de valores excedentes a 10% (dez por Cento) do capital social da entidade;
- j) autorizar a criação, transferência e extinção de dependências ou departamentos da sociedade, bem como a participação da sociedade em outras sociedades;
- k) aprovar o regulamento dos Planos de Seguro de Pessoas e de Benefícios de Previdência Complementar, para apreciação e homologação pela SUSEP, e;
- l) fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração.

## **Seção II – Da Diretoria**

**Art. 17** - A Diretoria será composta por membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo designados: Diretor Presidente; Diretor Administrativo, Diretor de Operações Financeiras, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Operacional.

**§1º**- Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargo de Diretor.

**§2º**- Aos membros da Diretoria é vedado, sob pena de perda do mandato, desempenhar atividades ou assumir cargos ou funções estranhas às atividades da sociedade que, a juízo do Conselho de Administração, conflitem com os interesses da sociedade.

**§3º** - A gestão da empresa poderá ser presencial ou remota por videoconferência.

**§4º** - O sistema de gestão remota será regulado por norma deliberada e aprovada pela Diretoria.

**§5º** - Exceto o cargo de Presidente, que não acumulará as funções de caráter executivo ou operacional e funções de caráter de fiscalização ou controle, previstas pela SUSEP, os demais cargos da Diretoria poderão ser exercidos de forma cumulativa. A forma e normatização das acumulações serão reguladas por ato deliberado e aprovado em reunião de Diretoria.

**§ 6º** - No caso de acumulação de funções da Diretoria, a remuneração corresponderá apenas, a uma delas.

**Art. 18** - Nos casos de impedimentos ou faltas ocasionais do Diretor-Presidente, será substituído pelo Diretor Financeiro e na falta deste pelo Diretor Operacional.

**Parágrafo Único** – Os demais membros da Diretoria Executiva substituirão uns aos outros nos seus impedimentos ou ausências eventuais.

**Art. 19** - Em caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o Diretor substituto, o qual complementará o mandato do substituído.

**Art. 20** - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor-Presidente e deliberará com a presença da maioria de seus membros.



**Parágrafo Único** - Em caso de empate, o Diretor-Presidente, ou aquele que o substituir, terá o voto de qualidade.

**Art. 21** - Compete à Diretoria:

- a) executar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira;
- c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;
- d) elaborar e acompanhar o orçamento da sociedade;
- e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da sociedade;
- f) elaborar o relatório anual e as demonstrações financeiras da sociedade e proposta de destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembleia-Geral, depois de apreciados pelo Conselho de Administração;
- g) além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica, também, investida de todos os poderes para a contratação de empréstimos em instituições financeiras, podendo, para tanto, dar em garantia bens imóveis, móveis e semoventes, mediante hipotecas ou outras garantias reais; adquirir, onerar e alienar bens imóveis, ouvindo previamente o Conselho de Administração quando se tratar de operações cujos valores ultrapassem a 10% (dez por cento) do capital social;
- h) realizar estudos e acompanhamentos sobre o desempenho das carteiras da empresa, e com base neles, adotar procedimentos preventivos com o objetivo de manter o equilíbrio atuarial/financeiro das carteiras, podendo inclusive, realizar a transferência total ou parcial daquelas carteiras que possam afetar o desempenho da empresa e/ou decisão estratégica comercial.

**Art. 22** - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;
- b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos;
- c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores nos atos que importem em endoso de cheque, letras de câmbio ou notas promissórias, de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

**§1º**- Nas hipóteses de assinaturas conjuntas de dois Diretores, uma será necessariamente do Diretor Presidente ou de quem o substitua, quando o ato importar em:

- a) alienação, aquisição e gravames de bens imóveis;



- b) prestação de garantia em favor de terceiros no interesse da sociedade;
- c) obrigação e/ou liberação de operações ativas e passivas, quando o valor envolvido for superior a 10% (dez por cento) do capital social.

**2º-** Nos atos de constituição de procuradores a sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, um dois quais o Diretor Presidente ou quem o substitua.

**§3º-** Salvo quando para fins judiciais todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão o prazo de vigência até 28 de fevereiro do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se menor prazo não for estabelecido, o qual deverá constar do respectivo instrumento.

**Art. 23 -** Observado o disposto no artigo anterior, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente:

**I - Ao Diretor Presidente:**

- a) manter a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
- b) a direção geral da sociedade;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate;
- d) dirigir a elaboração do planejamento geral da sociedade e as relações externas;
- e) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia-Geral, respeitadas as normas legais em vigor;
- f) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses;
- g) exercer a gestão da Assessoria de Tecnologia de Informação.

**II – Ao Diretor Administrativo:**

- a) planejar e organizar as atividades internas da empresa;
- b) superintender o recrutamento, a seleção, admissão, o treinamento e o desligamento de pessoal;
- c) exercer o controle administrativo da empresa, especialmente os setores de pessoal e patrimonial, e;
- d) propor programa de capacitação profissional para os colaboradores da empresa.

**III – Ao Diretor de Assistência Financeira:**

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de assistências financeiras e/ou outras operações financeiras de interesse da empresa;



- b) fixar políticas de sua Diretoria de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- c) manter relacionamento com entidades financeiras; dar suporte à Diretoria Comercial, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance;
- d) realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com as Diretorias envolvidas.

**IV - Ao Diretor Comercial:**

- a) elaborar o planejamento de vendas da Companhia de acordo com o Planejamento Estratégico;
- b) demandar a elaboração de novos produtos de seguros;
- c) coordenar e supervisionar as atividades de prospecção de novos parceiros comerciais, novas estipulações de seguros de vida e outros produtos;
- d) elaborar o planejamento das atividades de Marketing Institucional e Comercial;
- e) supervisionar as atividades administrativas e a área de negócios das filiais e representações.

**V - Ao Diretor Financeiro:**

- a) exercer as funções de responsável financeiro;
- b) supervisionar as atividades econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- c) dirigir os demais serviços financeiros, especialmente os relacionados aos setores de contabilidade e de acionistas, submetendo-as à deliberação da Diretoria;
- d) estabelecer formas de controle para a gestão dos canais de consignação e outros meios de arrecadação;
- e) executar medidas administrativas para prevenir a inadimplência, e;
- f) supervisionar as atividades de arrecadação de prêmios e demais receitas.

**VI - Ao Diretor Operacional:**

- a) supervisionar as atividades de subscrição, de regulação de sinistros, de comissionamento e demais pagamentos relacionados;
- b) supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- c) supervisionar cálculos relativos a precificação de produtos, pedidos de cotação, bem como a elaboração de contratos de seguros e serviços.

**CAPÍTULO V**  
**Do Conselho Fiscal**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7407428 em 05/11/2020 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, Nire 43300032922 e protocolo 206966474 - 20/10/2020.

Autenticação: B1AE5232746145D1927D3ECD795A77F4CFA9AA5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/696.647-4 e o código de segurança bTAq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/19

**Art. 24** - O Conselho Fiscal é o órgão não permanente, que somente será instalado pela Assembleia-Geral a pedido dos Acionistas, na conformidade legal.

**Art. 25** - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número e a sua remuneração será fixada pela Assembleia-Geral que o eleger.

**§1º**- O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

**§2º**- Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga pelos respectivos suplentes.

## CAPÍTULO VI

### Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Aplicações

**Art. 26** - O exercício social vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 27** - No fim de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos;
- d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

**§1º**- Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a Provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**§2º**- Do lucro líquido do exercício, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Constituição de Reservas para contingências, na forma autorizada em lei;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, a título de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de deliberação em contrário, da Assembleia-Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado.

**§3º**- Com o objetivo de compensar eventual diminuição de lucro, em consequência provável em período futuro a Assembleia-Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reservas nos termos do artigo 196 e parágrafos, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e, bem assim constituir a reserva de que trata o artigo da mesma lei.



**§4º**- Por voto favorável da unanimidade dos acionistas presentes, a Assembleia-Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior àquele previsto no parágrafo segundo "c", deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

**§5º**- No exercício em que for distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de que trata este artigo ("c", do parágrafo segundo), poderá ser atribuída aos administradores participação nos lucros da sociedade, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos mesmos ou 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

**§6º**- A Assembleia-Geral decidirá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos, como dividendos suplementares aos acionistas, ou atribuídos a reserva especial para futuro aumento de capital.

**§7º**- Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão e reverterão em benefício da sociedade.

## CAPÍTULO VII

### Da Liquidação da Sociedade

**Art. 28** - A sociedade entrará em liquidação nos casos e nas formas previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII

### Da Disposição Final

**Art. 29** - O Presente Estatuto Social passará a vigorar imediatamente, observadas as prescrições legais.

(Estatuto Social aprovado na Assembleia-Geral Extraordinária, de 22 de julho 2020 – Ata 04)

Porto Alegre, 29 de julho de 2020.

**Paulo Benhur de Oliveira Costa**  
Presidente da Assembleia-Geral

**Paulo Fernando Hendges**  
Secretário





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/696.647-4	RSE2000319002	20/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
372.699.680-04	ANGELO ANTONIO VIEIRA DA SILVA
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA



**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL**

Eu, JAIR BELTRAMI, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 03/12/1960, RG Nº 3014401561 SSP -RS, CPF 325.234.750-49, RUA GENERAL SALUSTIANO, Nº 452, 1002, BAIRRO MARECHAL RONDON, CEP 92020-310, CANOAS - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Canoas, 04 de novembro de 2020.

---

**JAIR BELTRAMI**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7407428 em 05/11/2020 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, Nire 43300032922 e protocolo 206966474 - 20/10/2020.  
Autenticação: B1AE5232746145D1927D3ECD795A77F4CFA9AA5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/696.647-4 e o código de segurança bTAq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2020 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência de Seguros Privados/Diretoria Técnica 1/Coordenação de Regimes Especiais e Autorizações

## PORTRARIA SUSEP/CGRAT N° 534, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Subsecretaria de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta na Portaria nº 15414.611465/2020-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do estatuto social de MBM SEGUROS, com CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberação extraordinária realizada em 22 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS AUGUSTO PINTO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/696.647-4	RSE2000319002	20/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI



**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)**  
**REGISTRO DIGITAL**

Eu, JAIR BELTRAMI, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 03/12/1960, RG Nº 3014401561 SSP-RS, CPF 325.234.750-49, RUA DOS ANDRADAS, Nº 772, BAIRRO CENTRO HISTORICO, CEP 90020-004, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2020.

---

**JAIR BELTRAMI**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7407428 em 05/11/2020 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, Nire 43300032922 e protocolo 206966474 - 20/10/2020.  
Autenticação: B1AE5232746145D1927D3ECD795A77F4CFA9AA5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/696.647-4 e o código de segurança bTAq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MBM SEGURADORA S/A, de NIRE 4330003292-2 e protocolado sob o número 20/696.647-4 em 20/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7407428, em 05/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA
372.699.680-04	ANGELO ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI

Porto Alegre, quinta-feira, 05 de novembro de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/696.647-4.

Página 1 de 2





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) PÚBLICO(a),  
em 05/11/2020, às 12:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 20/696.647-4.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quinta-feira, 05 de novembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7407428 em 05/11/2020 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, Nire 43300032922 e protocolo 206966474 - 20/10/2020.

Autenticação: B1AE5232746145D1927D3ECD795A77F4CFA9AA5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/696.647-4 e o código de segurança bTAq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONCALVES  
SECRETARIO GERAL



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300032922	2054	

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MBM SEGURADORA S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2100119232

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

7 Maio 2021

Data

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

##### DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

##### DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



**MBM SEGURADORA S.A.**  
CNPJ 87883807/0001-06 – NIRE 43300032922  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA nº 07/2020**

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 31 de dezembro de 2020, às 11h00min, na sede da companhia: Rua dos Andradas, 772/780 - 10º andar - Porto Alegre - RS.

**PRESENÇAS:** a) em regime presencial: MBM Previdência Complementar – CNPJ nº. 92.892.256/0001-79 – Acionista Controlador – (representado por seu Diretor Presidente Sr. Paulo Benhur de Oliveira Costa); Paulo Benhur de Oliveira Costa; Jair Beltrami; João Luís Macedo Abbott; Luiz Eduardo Dilli Gonçalves e Paulo Fernando Hendges. b) em regime remoto – por videoconferência – de acordo com o disposto pelo artigo 12, do Estatuto Social da MBM Seguradora: Ademar Valentim Binotto; Altemir Silva de Lima; Dalvo Werner Friedrich; Danúbio Augusto Engers Lisboa; Guacir de Llano Bueno; João Darci Gonçalves da Rosa; José Antônio Ferreira da Silva e Luiz Carlos Gauto da Silva.

O quórum do presente ato societário perfaz 100 % de presenças do Conselho de Administração.

**MESA DIRETORA:**

**Presidente:** Paulo Benhur de Oliveira Costa – **Vice Presidente:** Jair Beltrami.

**PAUTA:**

1. Renúncia de Diretores – Apreciação
2. Eleição de Diretores
3. Posse de Diretores
4. Assuntos Diversos

**EXPEDIENTE E DECISÕES:**

**I – Análise da Pauta:** O Presidente do Conselho de Administração cumprimentou o plenário e de imediato passou à análise e discussão da pauta do dia. Para contextualizar o cenário das renúncias apresentadas impõe referir que as mesmas resultam de amplo debate a nível de Diretoria de ambas as empresas do Grupo MBM (MBM Previdência Complementar e MBM Seguradora). Durante o ano de 2020, assolado em especial pela pandemia do Coronavírus, foram promovidas profundas alterações estatutárias e estruturais com o fito de permitir que ambas as empresas enfrentassem a nova realidade que ora se apresenta. Desta forma os renunciantes demonstrando elevado espírito em prol das empresas em que, sobremaneira, resta provado a supremacia do interesse comum pelo bem estar das empresas em apreço em relação aos interesses pessoais. É um ajuste necessário e que permitirá melhoria nos sistemas de controle e governança da MBM Seguradora. Desta forma gostaria de consignar meus sinceros agradecimentos em especial a ALTAIR DE FREITAS CUNHA, ÂNGELO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA e JAIR BELTRAMI que compreenderam a necessidade de tal ato e por ora se afastam dos cargos da Diretoria. Em relação aos renunciantes JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT e PAULO FERNANDO HENDGES elas



decorrem para remanejamento de cargos dentro da Diretoria da MBM Seguradora, gostaria de registrar meu integral apoio aos Diretores em apreço pois são detentores de qualificação e conduta ilibada para exercício dos cargos para o qual foram indicados e quiçá eleitos e com um desafio impar de conduzir os interesses da MBM Seguradora em complemento ao atual mandato até 31.03.2022. 1. Renúncia de Diretores – Apreciação: Os Diretores Sr. JAIR BELTRAMI, ALTAIR DE FREITAS CUNHA, ÂNGELO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT e PAULO FERNANDO HENDGES encaminharam a este Presidente cartas de renúncia aos cargos de Diretores da MBM Seguradora S.A. Em relação ao item 1 da pauta de trabalhos o plenário decidiu, por unanimidade, aceitar as renúncias dos Diretores Sr. JAIR BELTRAMI, ALTAIR DE FREITAS CUNHA, ÂNGELO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT e PAULO FERNANDO HENDGES. 2. Eleição de Diretores: Ante as considerações articuladas no item anterior o Presidente do Conselho de Administração indica, para completar o mandato até 31 de março de 2022, nos cargos de Diretoria da MBM Seguradora:

CARGO	NOME	QUALIFICAÇÃO
DIRETOR PRESIDENTE	PAULO FERNANDO HENDGES	brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 2014765172 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 375.460.660-34, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 1250, Torre “D”, Apartamento 1106, Condomínio Life Park, Canoas/RS, CEP 92020-510
DIRETOR FINANCEIRO	JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT	brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 4025898646 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 421.699.920-49, residente e domiciliado na Avenida Icaraí, 101/301, bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90810-000
DIRETOR ADMINISTRATIVO – RATIFICAÇÃO – E DIRETOR OPERACIONAL	TONI ROBILAR PACHECO	brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 1029563631 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 437.471.750-15, residente e domiciliado na Rua Azul, 80, APT 101, bairro Jardim Planalto, Porto Alegre/RS, CEP 91225-110
DIRETOR COMERCIAL – RATIFICAÇÃO – E DIRETOR DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES	brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 1025070465 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 400.624.730-34, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1035, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90540110

Por oportuno, cumpre referir que os Diretores LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES e TONI ROBILAR PACHECO além dos cargos que ora ocupam (Diretor Comercial e Diretor Administrativo, respectivamente) passam a exercer cumulativamente os cargos de Diretor de Operações Financeiras e Diretor Operacional, respectivamente, de acordo com o disposto pelo §5º do artigo 17, do Estatuto



Social da MBM Seguradora S.A. Em relação ao item 2, o Presidente do Conselho de Administração propôs que a nominata indicada para os cargos de Diretoria da MBM Seguradora fosse aclamada pelo plenário. Posta a matéria em consideração os mesmos foram eleitos por aclamação do plenário.

**3. Posse de Diretores:** Assim, de acordo com o § 2º, do Art. 1º, Anexo II, da Resolução CNSP nº. 330/15 e no item 1.1 da Carta-Circular SUSEP/Cgrat nº. 1/16, autorizam o Presidente do Conselho de Administração a empossar os eleitos. Ato contínuo o Presidente do Conselho de Administração, convidou os eleitos, a assinarem os respectivos Termos de Posse, que seguem em anexo à presente Ata. Em decorrência da eleição e posse da Diretoria, em consonância com o disposto no artigo 11, da Resolução CNSP nº 330/15 e no item 1.2 da Carta-Circular SUSEP/CGRAT nº 1/16 foram ratificadas e atribuídas aos Diretores:

#### **1.2.1 FUNÇÕES DE CARATER EXECUTIVO OU OPERACIONAL:**

- 1.2.1.1. Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (artigo 1º - inciso I - Circular SUSEP 234/03): João Luis Macedo Abbott – Diretor Financeiro;
- 1.2.1.2. Diretor responsável técnico (artigo 1º - inciso II Circular SUSEP nº 234/03 e artigo 108, § único, Resolução CNSP nº 321/15): Toni Robilar Pacheco - Diretor-Operacional;
- 1.2.1.3. Diretor responsável administrativo-financeiro (artigo 1º - inciso III da Circular SUSEP nº 234/03): João Luis Macedo Abbott -Diretor- Financeiro;
- 1.2.1.4. Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (artigo 127, da Resolução nº 321/15): João Luis Macedo Abbott - Diretor-Financeiro;
- 1.2.1.5. Diretor responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros (Resolução CNSP nº 143/05, artigo 2º): Toni Robilar Pacheco - Diretor-Operacional;
- 1.2.1.6. Não operamos na modalidade de Microseguros;
- 1.2.1.7. Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados (Resolução CNSP nº 297/13, artigo 16, inciso I): Luiz Eduardo Dilli Gonçalves - Diretor-Comercial.

#### **1.2.2. FUNÇÕES DE CARATER DE FISCALIZAÇÃO OU CONTROLE:**

- 1.2.2.1. Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98, na Circular SUSEP nº 234/03 e na Circular SUSEP nº 445/12), que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores: Paulo Fernando Hendges - Diretor-Presidente;
- 1.2.2.2. Diretor responsável pelos controles internos (artigo 9º Circular SUSEP nº 249/04): Paulo Fernando Hendges - Diretor-Presidente;
- 1.2.2.3. Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (artigo 2º, § único - Circular SUSEP nº 344/07): Paulo Fernando Hendges - Diretor Presidente.

#### **CIRCULAR SUSEP N° 382, 04 de março 2020**

Diretor Responsável pelas práticas de conduta da empresa (Art. 12 Circular SUSEP N° 382/20): Toni Robilar Pacheco – Diretor Operacional.

4. Assuntos Diversos: Em Assuntos Diversos nada foi deliberado.

**ENCERRAMENTO:** O Presidente do Conselho de Administração, procedeu nova chamada dos presentes e constatou as seguintes presenças: **a) em regime presencial:** MBM Previdência Complementar – CNPJ nº. 92.892.256/0001-79 – Acionista Controlador – (representado por seu Diretor Presidente Sr. Paulo Benhur de Oliveira Costa); Paulo Benhur de Oliveira Costa; Jair Beltrami; João Luís Macedo Abbott; Luiz Eduardo Dilli Gonçalves e Paulo Fernando Hendges. **b) em**



**regime remoto – por videoconferência – de acordo com o disposto pelo artigo 12, do Estatuto Social da MBM Seguradora:** Ademar Valentim Binotto; Altemir Silva de Lima; Dalvo Werner Friedrich; Danúbio Augusto Engers Lisboa; Guacir de Llano Bueno; João Darci Gonçalves da Rosa; José Antônio Ferreira da Silva e Luiz Carlos Gauto da Silva, e, ato contínuo como nada mais havia a ser tratado, encerrou os trabalhos da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração às 11h30min, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e segue assinada pela Mesa Diretora dos trabalhos, presente ata é cópia fiel da original lavrada no respectivo livro de atas.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2020.

**Paulo Benhur de Oliveira Costa,**  
Presidente do Conselho de Administração

**Jair Beltrami,**  
Vice-Presidente do Conselho de Administração





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, JAIR BELTRAMI, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 03/12/1960, RG N° 3014401561 SSP-RS, CPF 325.234.750-49, RUA GENERAL SALUSTIANO, Nº 452, APTO 1002, BAIRRO MARECHAL RONDON, CEP 92020-310, CANOAS - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 07 de maio de 2021.

---

Jair Beltrami

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 08/11/1964, RG Nº 1016935411 SSP-RS, CPF 369.900.780-49, AVENIDA SILVA JARDIM, Nº 31, APTO 1101, BAIRRO CENTRO, CEP 95560-000, TORRES - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 07 de maio de 2021.

---

Paulo Benhur de Oliveira Costa  
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/40

Ref. Processo SUSEP Nº: 15414.612429/2019-78

(Renúncia Mandato Diretor Operacional)

Ilmo. Senhor

Paulo Benhur de Oliveira Costa,  
MD Presidente do Conselho de Administração da MBM Seguradora S.A.

JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 4025898646 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 421.699.920-49, residente e domiciliado na Avenida Icaraí, 101/301, bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90810-000, vem respeitosamente, com base nos dispositivos estatutários e regimentais apresentar pedido de RENÚNCIA ao cargo de Diretor Operacional da MBM Seguradora S.A., eleição homologada pela SUSEP através do Processo em referência, com mandato em vigor, cujo cargo ocupo desde 28 de março de 2019 e que tem validade até 31 de março de 2022. Trata-se de manifestação livre e espontânea de vontade, fundada única e exclusivamente em motivos de foro íntimo.

Por fim, ratifico a minha renúncia ao cargo, sendo esta irrevogável e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Porto Alegre, 29 de dezembro de 2020.

Ref. Processo SUSEP Nº: 15414.612429/2019-78

(Renúncia Mandato Diretor de Tecnologia da Informação)

Ilmo. Senhor

Paulo Benhur de Oliveira Costa,

MD Presidente do Conselho de Administração da MBM Seguradora S.A.

ALTAIR DE FREITAS CUNHA, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, inscrito no CPF sob nº 205.451.000-97 e no RG nº 4007663752, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, nº 531/202, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90130-001, vem respeitosamente, com base nos dispositivos estatutários e regimentais apresentar pedido de RENÚNCIA ao cargo de Diretor de Tecnologia da Informação da MBM Seguradora S.A, eleição homologada pela SUSEP através do Processo em referência, com mandato em vigor, cujo cargo ocupo desde 28 de março de 2019 e que tem validade até 31 de março de 2022. Trata-se de manifestação livre e espontânea de vontade, haja vista que tal cargo foi extinto por ocasião da última reforma estatutária homologada pela Susep e registrada na Junta Comercial.

Por fim, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ALTAIR DE FREITAS CUNHA

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Porto Alegre, 29 de dezembro de 2020.

Ref. Processo SUSEP Nº: 15414.612429/2019-78

(Renúncia Mandato Diretor de Operações Financeiras)

Ilmo. Senhor

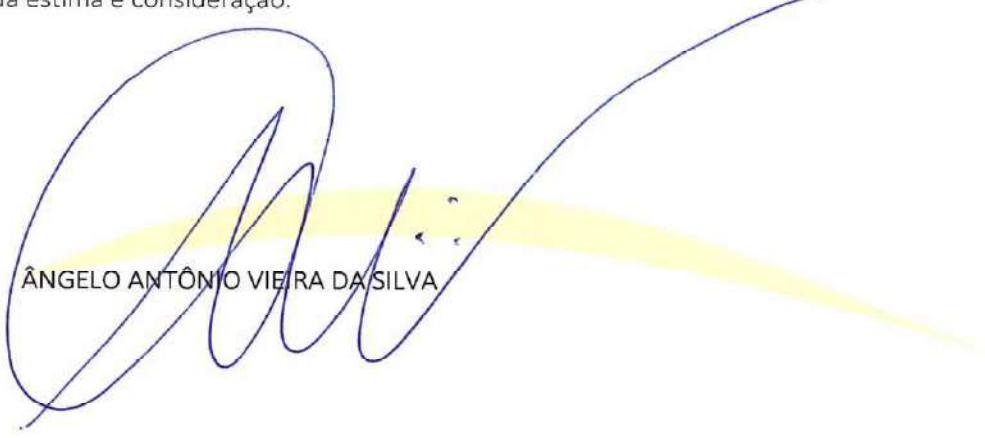
Paulo Benhur de Oliveira Costa,

MD Presidente do Conselho de Administração da MBM Seguradora S.A.

ÂNGELO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 5017476663 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 372.699.680-04, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Antônio dos Santos, 391, bairro Nonoai, Porto Alegre/RS, CEP 91720-580, vem respeitosamente, com base nos dispositivos estatutários e regimentais apresentar pedido de RENÚNCIA ao cargo de Diretor de Operações Financeiras da MBM Seguradora S.A., eleição homologada pela SUSEP através do Processo em referência, com mandato em vigor, cujo cargo ocupou desde 28 de março de 2019 e que tem validade até 31 de março de 2022. Trata-se de manifestação livre e espontânea de vontade, fundada única e exclusivamente em motivos de foro íntimo.

Por fim, ratifico a minha renúncia ao cargo, sendo esta irrevogável e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ÂNGELO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Porto Alegre, 29 de dezembro de 2020.

Ref. Processo SUSEP Nº: 15414.612429/2019-78

(Renúncia Mandato Diretor Financeiro)

Ilmo. Senhor

Paulo Benhur de Oliveira Costa,

MD Presidente do Conselho de Administração da MBM Seguradora S.A.

PAULO FERNANDO HENDGES, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 2014765172 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 375.460.660-34, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 1250, Torre “D”, Apartamento 1106, Condomínio Life Park, Canoas/RS, CEP 92020-510, vem respeitosamente, com base nos dispositivos estatutários e regimentais apresentar pedido de RENÚNCIA ao cargo de Diretor Financeiro da MBM Seguradora S.A., eleição homologada pela SUSEP através do Processo em referência, com mandato em vigor, cujo cargo ocupo desde 28 de março de 2019 e que tem validade até 31 de março de 2022. Trata-se de manifestação livre e espontânea de vontade, fundada única e exclusivamente em motivos de foro íntimo.

Por fim, ratifico a minha renúncia ao cargo, sendo esta irrevogável e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO FERNANDO HENDGES

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



Ref. Processo SUSEP Nº: 15414.612429/2019-78

(Renúncia Mandato Diretor Presidente)

Ilmo. Senhor

Paulo Benhur de Oliveira Costa,

MD Presidente do Conselho de Administração da MBM Seguradora S.A.

JAIR BELTRAMI, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 3014401561 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 325.234.750-49, residente e domiciliado na Rua General Salustiano, 452/1002, bairro Centro, Canoas/RS, CEP 92020-310, vem respeitosamente, com base nos dispositivos estatutários e regimentais apresentar pedido de RENÚNCIA ao cargo de Diretor Presidente da MBM Seguradora S.A., eleição homologada pela SUSEP através do Processo em referência, com mandato em vigor, cujo cargo ocupou desde 28 de março de 2019 e que tem validade até 31 de março de 2022. Trata-se de manifestação livre e espontânea de vontade, fundada única e exclusivamente em motivos de foro íntimo.

Por fim, ratifico a minha renúncia ao cargo, sendo esta irrevogável e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Jair Beltrami

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

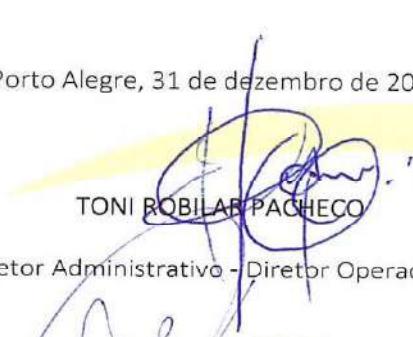


## TERMO DE POSSE

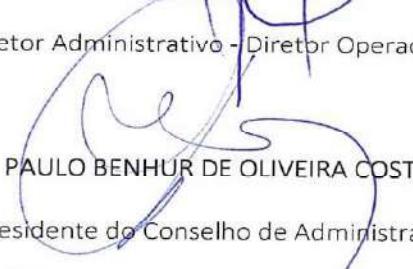
Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na sede social da MBM Seguradora S/A, na Rua dos Andradas nº 772/780, 8º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo Benhur de Oliveira Costa, no uso de suas atribuições estatutárias e à vista do que consta na Ata nº 07/2020, com base no artigo 149, da Lei 6.404/1976, bem como no artigo 1º, § 2º, do Anexo II, da Resolução CNSP Nº 330/15 e item 1.1 da Carta Circular SUSEP/Cgrat nº 1/16, ratifica a posse no cargo de Diretor Administrativo e empossa para o cargo de Diretor Operacional da MBM Seguradora S.A., na forma do que dispõe o §5º do artigo 17 do Estatuto Social, o eleito Sr. TONI ROBILAR PACHECO, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 1025070465 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 400.624.730-34, residente e domiciliado na Rua Azul, 80, APT 101, bairro Jardim Planalto, Porto Alegre/RS, CEP 91225-110 , abaixo-assinado, para cumprimento de mandato até 31.03.2022, o qual declara sua vontade de tomar posse, o que o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da MBM Seguradora S/A, exercendo-o com probidade e cumprindo fielmente todos os deveres que lhe forem atribuídos, assumindo desta forma todos os encargos do mandato de que se investe. O eleito foi dispensado de homologação prévia da SUSEP em virtude de se enquadrar na hipótese do Artigo 1º, § 2º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330/15.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de posse.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2020.

  
TONI ROBILAR PACHECO

Diretor Administrativo - Diretor Operacional

  
PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA

Presidente do Conselho de Administração

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

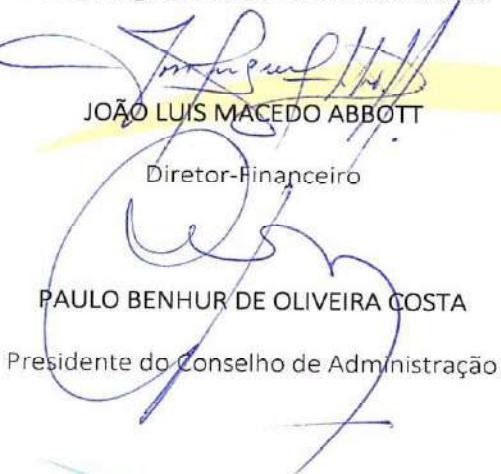


## TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na sede social da MBM Seguradora S/A, na Rua dos Andradas nº 772/780, 8º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo Benhur de Oliveira Costa, no uso de suas atribuições estatutárias e à vista do que consta na Ata nº 07/2020, com base no artigo 149, da Lei 6.404/1976, bem como no artigo 1º, § 2º, do Anexo II, da Resolução CNSP Nº 330/15 e item 1.1 da Carta-Circular SUSEP/Cgrat nº 1/16, empossa para o cargo de Diretor-Financeiro da MBM Seguradora S.A., o eleito Sr. JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 4025898646 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 421.699.920-49, residente e domiciliado na Avenida Icaraí, 101/301, bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90810-000, abaixo-assinado, para cumprimento de mandato até 31.03.2022, o qual declara sua vontade de tomar posse, o que o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da MBM Seguradora S/A, exercendo-o com probidade e cumprindo fielmente todos os deveres que lhe forem atribuídos, assumindo desta forma todos os encargos do mandato de que se investe. O eleito foi dispensado de homologação prévia da SUSEP em virtude de se enquadrar na hipótese do Artigo 1º, § 2º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330/15.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de posse.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2020.



JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT  
Diretor-Financeiro  
PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA  
Presidente do Conselho de Administração

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

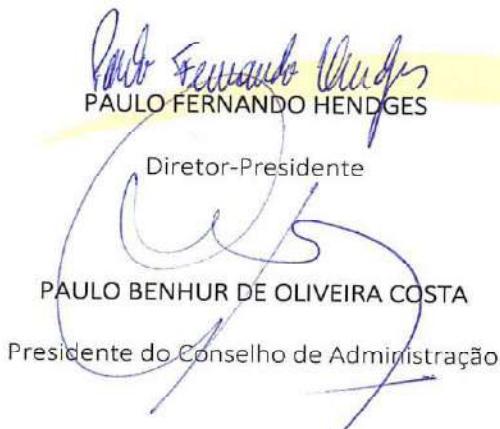


## TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na sede social da MBM Seguradora S/A, na Rua dos Andradas nº 772/780, 8º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo Benhur de Oliveira Costa, no uso de suas atribuições estatutárias e à vista do que consta na Ata nº 07/2020, com base no artigo 149, da Lei 6.404/1976, bem como no artigo 1º, § 2º, do Anexo II, da Resolução CNSP Nº 330/15 e item 1.1 da Carta-Circular SUSEP/Cgrat nº 1/16, empossa para o cargo de Diretor-Presidente da MBM Seguradora S.A., o eleito Sr. PAULO FERNANDO HENDGES, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 2014765172 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 375.460.660-34, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 1250, Torre “D”, Apartamento 1106, Condomínio Life Park, Canoas/RS, CEP 92020-510, abaixo-assinado, para cumprimento de mandato até 31.03.2022, o qual declara sua vontade de tomar posse, o que o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da MBM Seguradora S/A, exercendo-o com probidade e cumprindo fielmente todos os deveres que lhe forem atribuídos, assumindo desta forma todos os encargos do mandato de que se investe. O eleito foi dispensado de homologação prévia da SUSEP em virtude de se enquadrar na hipótese do Artigo 1º, § 2º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330/15.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de posse.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2020.



PAULO FERNANDO HENDGES  
Diretor-Presidente

PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA  
Presidente do Conselho de Administração

Matriz: Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
 MBM Seguradora S.A (CNPJ): 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



## TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na sede social da MBM Seguradora S/A, na Rua dos Andradas nº 772/780, 8º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo Benhur de Oliveira Costa, no uso de suas atribuições estatutárias e à vista do que consta na Ata nº 07/2020, com base no artigo 149, da Lei 6.404/1976, bem como no artigo 1º, § 2º, do Anexo II, da Resolução CNSP Nº 330/15 e item 1.1 da Carta-Circular SUSEP/Cgrat nº 1/16, **ratifica a posse no cargo de Diretor Comercial e empossa para o cargo de Diretor de Operações Financeiras da MBM Seguradora S.A.**, na forma do que dispõe o §5º do artigo 17 do Estatuto Social, o eleito Sr. LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES, brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 1025070465 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 400.624.730-34, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1035, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90540110,, abaixo-assinado, para cumprimento de mandato até 31.03.2022, o qual declara sua vontade de tomar posse, o que o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da MBM Seguradora S/A, exercendo-o com probidade e cumprindo fielmente todos os deveres que lhe forem atribuídos, assumindo desta forma todos os encargos do mandato de que se investe. O eleito foi dispensado de homologação prévia da SUSEP em virtude de se enquadrar na hipótese do Artigo 1º, § 2º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330/15.

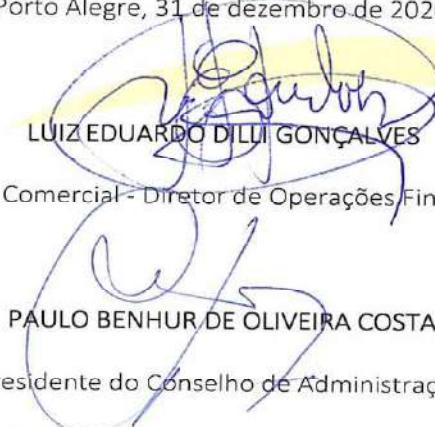
Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de posse.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2020.



LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES

Diretor Comercial - Diretor de Operações Financeiras



PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA

Presidente do Conselho de Administração

**Matriz:** Rua dos Andradas, 772 | 90020-004 | Centro | Porto Alegre | RS  
**MBM Seguradora S.A (CNPJ):** 87.883.807/0001-06  
[www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br) | 0800.541.2555





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		





SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 69, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600894/2021-81,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO (MATRÍCULA 1349904)**, Coordenador-Geral, em 26/03/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0969493** e o código CRC **7924407D**.

Referência: Processo nº 15414.600894/2021-81

SEI nº 0969493

[https://sei.susep.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-Ur...](https://sei.susep.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-Ur...) 1/1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



## RESOLUÇÃO CNSP Nº 406, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Estabelece o valor para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT, entre o segundo e o quarto trimestres do ano de 2021, e aprova o repasse de recursos do FDPVAT para o Consórcio DPVAT, a fim de fazer frente aos ajustes necessários ao custeio dessas despesas.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 26 de março de 2021, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 e pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, considerando o disposto no parágrafo único do art. 26 da Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020, o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020, o disposto no parágrafo 4º do art. 1º do Estatuto do FDPVAT, aprovado pela Resolução CNSP nº 403, de 8 de janeiro de 2021, e considerando o que consta dos Processos Susep nº 15414.619433/2020-09 e 15414.614225/2020-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor de R\$ 144.237.058,27 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT, entre o segundo e o quarto trimestres do ano de 2021.

Art. 2º Fica aprovado o repasse de R\$ 77.858.832,74 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), dos recursos do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - FDPVAT para o Consórcio DPVAT, a fim de fazer frente aos ajustes necessários ao custeio das despesas administrativas de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Superintendente

**DIRETORIA TÉCNICA 1**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS**

## PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 66, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no artigo 27, do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.607877/2020-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único sócio de SOM.US DO BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 05.375.622/0001-18, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme 25ª alteração contratual, realizada em 09 de junho de 2020:

I alteração da denominação social da sociedade para C6 SEG DO BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA.; e

II - consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 67, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o inciso III, do artigo 27, do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.617793/2020-68, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de BKS Re - CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, CNPJ nº 29.983.071/0001-33, em face da re-ratificação da 3ª alteração alteração do contrato social realizada em 15 de fevereiro de 2021:

I - ingresso do Sr. YUJI AKAM MAZUREK no quadro societário; e  
II - alteração e consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.600888/2021-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 92.892.256/0001-79, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho deliberativo realizada em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201032900081

## PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 69, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600894/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 70, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619786/2020-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 71, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601867/2021-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A., CNPJ nº 02.713.530/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 72, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601871/2021-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 73, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601623/2021-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependências de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 74, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600376/2021-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 4 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.602411/2021-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador da ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.823.704/0001-52, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 76, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617518/2020-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administradores de SEGUROS SURA S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 17 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/120.260-6	RSE2100119232	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)**  
**REGISTRO DIGITAL**

Eu, JAIR BELTRAMI, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 03/12/1960, RG N° 3014401561 SSP-RS, CPF 325.234.750-49, RUA GENERAL SALUSTIANO, Nº 452, APTO 1002, BAIRRO MARECHAL RONDON, CEP 92020-310, CANOAS - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 07 de maio de 2021.

---

Jair Beltrami

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 32/40

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)**  
**REGISTRO DIGITAL**

Eu, PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 08/11/1964, RG Nº 1016935411 SSP-RS, CPF 369.900.780-49, AVENIDA SILVA JARDIM, Nº 31, APTO 1101, BAIRRO CENTRO, CEP 95560-000, TORRES - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 07 de maio de 2021.

---

**Paulo Benhur de Oliveira Costa**  
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MBM SEGURADORA S/A, de CNPJ 87.883.807/0001-06 e protocolado sob o número 21/120.260-6 em 15/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7680549, em 07/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angelo Santos Coelho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/120.260-6.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 21/120.260-6.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 21/120.260-6.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucirs](#) informando o número do protocolo 21/120.260-6.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	PAULO BENHUR DE OLIVEIRA COSTA	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
325.234.750-49	JAIR BELTRAMI	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	Jair Beltrami	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	Paulo Benhur de Oliveira Costa	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
325.234.750-49	Jair Beltrami	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
369.900.780-49	Paulo Benhur de Oliveira Costa	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucirs](#) informando o número do protocolo 21/120.260-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho, Servidor(a) Público(a), em 07/05/2021, às 12:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 21/120.260-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, sexta-feira, 07 de maio de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7680549 em 07/05/2021 da Empresa MBM SEGURADORA S/A, CNPJ 87883807000106 e protocolo 211202606 - 15/04/2021. Autenticação: 8782D8EED47DF4FE10D7751D3F5D713DD98A54D. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/120.260-6 e o código de segurança AaRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICTOR BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**MBM SEGURADORA S.A.**

CNPJ 87883807/0001-06 – NIRE 43300032922

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA nº 03/2022**

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 31 de março de 2022, às 17 horas, na sede da companhia: Rua dos Andradas, 772, 10º andar - Porto Alegre/RS.

**PRESENÇAS:**

Paulo Benhur de Oliveira Costa; Jair Beltrami; Luiz Eduardo Dilli Gonçalves; Paulo Fernando Hendges; Ângelo Antônio Vieira da Silva; e Altair de Freitas Cunha.

**MESA DIRETORA:**

**Presidente:** Paulo Benhur de Oliveira Costa – **Vice-Presidente:** Jair Beltrami.

**PAUTA:**

1. Eleição e posse da Mesa Diretora do Conselho de Administração para o exercício 2022/2025;
2. Eleição da Diretoria Executiva para o exercício 2022/2025;
3. Posse dos Diretores eleitos;
4. Assuntos diversos.

**EXPEDIENTE E DECISÕES:**

**I – Análise da Pauta:** O Presidente do Conselho de Administração cumprimentou o plenário e de imediato passou à análise e discussão da pauta do dia. Em relação ao **item 1** da pauta de trabalhos o plenário decidiu, por unanimidade, pela recondução da Mesa Diretora para o triênio 2022/2025.

**Item 2, Eleição da Diretoria Executiva:** O Presidente do Conselho de Administração indica, para o mandato de 01 de abril de 2022 até 31 de março de 2025, nos cargos de Diretores da MBM Seguradora S/A os seguintes membros:

CARGO	NOME	QUALIFICAÇÃO
DIRETOR-PRESIDENTE	PAULO FERNANDO HENDGES	brasileiro, divorciado, militar estadual da reserva, RG nº 2014765172 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 375.460.660-34, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 1250, Torre “D”, Apartamento 1106, Condomínio Life Park, Canoas/RS, CEP 92020-510
DIRETOR FINANCEIRO	JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT	brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 4025898646 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 421.699.920-49, residente e domiciliado na Avenida Icaraí, 101/301, bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90810-000
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETOR OPERACIONAL	TONI ROBILAR PACHECO	brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 1029563631 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 437.471.750-15, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana, nº 310 – bairro Chácaras das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP

DIRETOR COMERCIAL E DIRETOR DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES	91330-630  brasileiro, casado, militar estadual da reserva, RG nº 1025070465 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 400.624.730-34, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1035, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90540110
--	---------------------------------	--

Por oportuno, cumpre referir que os Diretores LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES e TONI ROBILAR PACHECO além dos cargos que ora ocupam (Diretor Comercial e Diretor Administrativo, respectivamente) seguirão exercendo cumulativamente os cargos de Diretor de Operações Financeiras e Diretor Operacional, respectivamente, de acordo com o disposto pelo §5º do artigo 17, do Estatuto Social da MBM Seguradora S/A. Em relação ao item 2, o Presidente do Conselho de Administração propôs que a nominata indicada para os cargos de Diretoria da MBM Seguradora S/A fosse aclamada pelo plenário. Posta a matéria em consideração os mesmos foram reeleitos por aclamação do plenário.

**Item 3. Posse de Diretores:** Assim, de acordo com o art. 43, § 2º, da Resolução CNSP nº. 442/2021 e item 1.1 da Carta-Circular SUSEP/CGERAT nº 1/2016, autorizam o Presidente do Conselho de Administração a empossar os Diretores reeleitos. Ato contínuo o Presidente do Conselho de Administração, convidou os Diretores reeleitos a assinarem os respectivos Termos de Posse, que seguem em anexo à presente Ata. Em decorrência da reeleição e posse da Diretoria, em consonância com o disposto no art. 49, da Resolução CNSP nº 422/2021 e no item 1.2 da Carta-Circular SUSEP/CGRAT nº 1/2016, foram ratificadas e atribuídas aos Diretores:

#### **1.2.1 FUNÇÕES DE CARATER EXECUTIVO OU OPERACIONAL:**

- 1.2.1.1. Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (artigo 1º, I, da Circular SUSEP 234/2003): João Luis Macedo Abbott – Diretor Financeiro;
- 1.2.1.2. Diretor responsável técnico (artigo 1º, II, da Circular SUSEP nº 234/2003 e artigo 3º, II, da Resolução CNSP nº 432/2021): Toni Robilar Pacheco - Diretor Operacional;
- 1.2.1.3. Diretor responsável administrativo-financeiro (artigo 1º, III, da Circular SUSEP nº 234/2003): João Luis Macedo Abbott - Diretor Financeiro;
- 1.2.1.4. Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (artigo 3º, III, da Resolução CNSP nº 432/2021): João Luis Macedo Abbott – Diretor Financeiro;
- 1.2.1.5. Diretor responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros (Resolução CNSP nº 143/05, artigo 2º): Toni Robilar Pacheco – Diretor Operacional;
- 1.2.1.6. Não operamos na modalidade de Microseguros;
- 1.2.1.7. Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados (artigo 22, da Resolução CNSP nº 431/2021): Luiz Eduardo Dilli Gonçalves – Diretor Comercial.

#### **1.2.2. FUNÇÕES DE CARATER DE FISCALIZAÇÃO OU CONTROLE:**

- 1.2.2.1. Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98, na Circular SUSEP nº 234/03 e na Circular SUSEP nº 612/2020, que trata da prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores: Paulo Fernando Hedges - Diretor-Presidente;
- 1.2.2.2. Diretor responsável pelos Controles Internos (Circular SUSEP nº 648/2021): Paulo Fernando Hedges - Diretor-Presidente;
- 1.2.2.3. Diretor responsável pelos controles internos para a prevenção contra fraudes (Circular SUSEP nº 648/2021): Paulo Fernando Hedges - Diretor Presidente.

#### **CIRCULAR SUSEP N° 382, 04 de março 2020**

Diretor Responsável pelas práticas de conduta da empresa (Art. 12, da Circular SUSEP N° 382/2020):  
Toni Robilar Pacheco – Diretor Operacional.

**Item 4. Assuntos Diversos:** Em Assuntos Diversos nada foi deliberado.

**ENCERRAMENTO:** O Presidente do Conselho de Administração procedeu nova chamada dos conselheiros presentes e constatou as seguintes presenças: Paulo Benhur de Oliveira Costa; Jair Beltrami; Luiz Eduardo Dilli Gonçalves; Paulo Fernando Hendges; Ângelo Antônio Vieira da Silva; e Altair de Freitas Cunha, e, ato contínuo, como nada mais havia a ser tratado, encerrou os trabalhos da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração às 17h45min, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e segue assinada pela Mesa Diretora dos trabalhos.

Porto Alegre, 31 de março de 2022.

**Paulo Benhur de Oliveira Costa,**  
Presidente

**Jair Beltrami,**  
Vice-Presidente

## Ata 03.22 - RECA 31.03.22.pdf

Documento número #99dc0a50-b5e7-4137-8778-d4c247ec690b

Hash do documento original (SHA256): 2a046bf7e0b4ff779e42318fab1b5b4b607f31c65dd13fc08fe530e5ab289a99

---

## Assinaturas

### Jair Beltrami

CPF: 325.234.750-49

Assinou em 01 abr 2022 às 14:07:10

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

### Paulo Benhur de Oliveira Costa

CPF: 369.900.780-49

Assinou em 01 abr 2022 às 12:44:56

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

---

## Log

01 abr 2022, 11:43:52	Operador com email andressa.motta@mbmseguros.com.br na Conta f7e0762e-39a1-4a38-97f7-ea9a8a72edf3 criou este documento número 99dc0a50-b5e7-4137-8778-d4c247ec690b. Data limite para assinatura do documento: 05 de abril de 2022 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 abr 2022, 11:43:55	Operador com email andressa.motta@mbmseguros.com.br na Conta f7e0762e-39a1-4a38-97f7-ea9a8a72edf3 adicionou à Lista de Assinatura: Jair.beltrami@mbmseguros.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jair Beltrami e CPF 325.234.750-49.
01 abr 2022, 11:43:55	Operador com email andressa.motta@mbmseguros.com.br na Conta f7e0762e-39a1-4a38-97f7-ea9a8a72edf3 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.benhur@mbmseguros.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Benhur de Oliveira Costa e CPF 369.900.780-49.
01 abr 2022, 12:44:58	Paulo Benhur de Oliveira Costa assinou. Pontos de autenticação: email paulo.benhur@mbmseguros.com.br (via token). CPF informado: 369.900.780-49. IP: 177.137.112.179. Componente de assinatura versão 1.235.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
01 abr 2022, 14:07:10	Jair Beltrami assinou. Pontos de autenticação: email Jair.beltrami@mbmseguros.com.br (via token). CPF informado: 325.234.750-49. IP: 179.161.188.162. Componente de assinatura versão 1.235.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
01 abr 2022, 14:07:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 99dc0a50-b5e7-4137-8778-d4c247ec690b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 99dc0a50-b5e7-4137-8778-d4c247ec690b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

MBM SEGURADORA SA \*\*\*\*\*  
CNPJ: 87.883.807/0001-06\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 26 de maio de 2022, às 14h12min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

26/05/2022 14h12min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001409534082



**Sr.Contribuinte,**

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:  
Contrato social atualizado(no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3(no caso de autônomos).



**PREFEITURA DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN**

Número da Inscrição <b>062.770.2.0</b>	CNPJ <b>87.883.807/0001-06</b>	Data de Constituição <b>21/03/1974</b>	Data de Inscrição <b>06/09/1985</b>
---	-----------------------------------	---	--

Nome do Contribuinte <b>MBM SEGURADORA S/A</b>
---

Atividade Principal de Serviço <b>SEGUROS DE VIDA (SEGURADORA)</b>
---

Atividades Secundárias de Serviço <b>CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE</b> <b>HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS</b>
--

Tipo de Tributação <b>Receita Bruta</b>	Forma de Tributação <b>Receita Real</b>
--	--

Endereço <b>Rua dos Andradas, 772 - AP/SL 780</b>
--

Bairro <b>Centro Historic</b>	Cep <b>90020-004</b>	Cidade <b>Porto Alegre</b>
----------------------------------	-------------------------	-------------------------------

Situação Cadastral <b>Ativa</b>	Data da última alteração <b>10/08/2021</b>
------------------------------------	---

<b>ATENÇÃO:</b>
• Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.

**SES - SISTEMA DE ESTATÍSTICAS DA SUSEP****versão 4.0****Opção escolhida: Seguradoras: Limite de Retenção****Empresa: 06084 - MBM SEGURADORA S.A. - Valores válidos para o período de maio até julho de 2022****Exporta para Ms Excel®****Voltar**

**Obs:** O arquivo exportado terá terminação .xls, mas por dentro será escrito em html. Esse fato poderá gerar uma mensagem de erro do Ms Excel®, que deverá ser ignorada.

Ramo	Limite de Retenção (R\$)
0929 - Funeral	602.000
0977 - Prestamista (exceto Habit e Rural)	703.000
0982 - Acidentes Pessoais	519.000
0990 - Eventos Aleatórios	502.000
0993 - Vida em Grupo	1.047.000
<b>Total</b>	<b>3.373.000</b>

Empresas selecionadas	06084
Mês	202202

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A MBM Seguradora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06, com sede a Rua dos Andradas, 772, Centro de Porto Alegre/RS, CEP 90020-004, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Paulo Fernando Hedges**, portador da carteira de identidade nº 2014765172 e do CPF nº 375.460.660-34, informa a boa situação financeira da empresa conforme exigido.

A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral - **LG** e Liquidez Corrente - **LC**, maiores ou iguais a 1,0 (um), extraído do Balanço Patrimonial que poderão ser calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes Fórmulas:

- Liquidez Geral =  $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$  (maior ou igual) 1,0
- Liquidez Corrente =  $\frac{AC}{PC}$  (maior ou igual) 1,0
- Solvência Geral =  $\frac{AT}{PC + PELP}$  (maior ou igual) 1,0

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

### Índices de Liquidez MBM Seguradora S.A. Exercício de 2021

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{69.190.477,44}{33.830.410,18} + \frac{6.284.706,77}{16.318.867,45} = \frac{75.475.184,21}{50.149.277,63} = 1,51\%$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{69.190.477,44}{33.830.410,18} = 2,05\%$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{78.681.221,90}{33.830.410,18} + \frac{16.318.867,45}{50.149.277,63} = \frac{78.681.221,90}{50.149.277,63} = 1,57\%$$

Paulo Fernando Hedges - Diretor Presidente  
CPF nº 375.460.660-34

Gabriel Alves Cabral - Gerente Contábil e Financeiro  
CRC/RS-101760/O - CPF nº 023.276.200-74

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 87.883.807/0001-06

**Razão Social:** MBM SEGURADORA SA

**Endereço:** RUA ANDRADAS 722 8º ANDAR / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/05/2022 a 29/06/2022

**Certificação Número:** 2022053102225120884751

Informação obtida em 02/06/2022 14:46:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Secretaria de Estado de Polícia Civil  
Comissão de Gestão e Controle de Contratos

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06, estabelecida na rua dos Andradas, 772, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre / RS, fornece para a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ nº 32.855.236/0001-04 , situada na Rua da Relação, nº 42, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20231-110, os serviços abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: 022/1200/2017;
- 2) Objeto do Contrato: Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais;
- 3) Coberturas: Morte Acidental (MA) e

Invalidez Permanente por Acidente (IPA) – até 100% da MA;

- 4) Capitais Segurados: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 5) Período: em vigor desde 05/12/2017;
- 6) Quantidade de Vidas: 9.931 (nove mil, novecentos e trinta e um) segurados;
- 7) Valor Total do Contrato: R\$ 909.282,36 (novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019.

*Jacqueline de N. Sá Diniz*

Delegada de Polícia

ID: 56-4951-0

**JACQUELINE DE N. SÁ DINIZ**

**Delegada de Polícia – ID 564951-0**

**Diretora-Geral em exercício do DGAF/SEPOL**

**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO



Daniela Coelho Scisleski  
Escrevente Autorizada



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE PREGÃO DA POLÍCIA CIVIL**

**CONTRATO N° C22 /1200/2017**

**PROCESSO N° E-09/169/24//2017, datado de 14/06/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS, PARA ATENDER OS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA MBM SEGURADORA S/A.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Secretaria de Estado de Segurança, através da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.498.725/0005-25, doravante denominada simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Chefe da Polícia Civil, por delegação de competência conferida através da Resolução SESEG nº 1030 de 10/11/2016, publicada no DOERJ nº 208, de 16/11/2016, Delegado de Polícia **CARLOS AUGUSTO NETO LEBA**, ID. 2.915.294-1 e a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, situada na Rua dos Andradas, 772/8º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS, telefone (51) 3216-2552 / (51) 3216-2557, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JAIR BELTRAMI**, portador da cédula de identidade nº 3014401561, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 325234750-49, residente e domiciliado na Tua General Salustiano, 452/1002, Canoas/RS, Cep: 92.020-310, na condição de **DIRETOR PRESIDENTE** e pelo Sr. **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, portador da cédula de identidade nº 1025070465, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 400.624..730-34, residente e domiciliado na Avenida Edgar Pires de Castro, 2603, casa 60, Porto Alegre/RS, Cep: 91.787-889, na condição de **DIRETOR COMERCIAL**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS, PARA ATENDER OS SERVIDORES** da **Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro**, com fundamento no processo administrativo nº **E-09/169/24//2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

*(Handwritten signatures and initials)*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de prestação de serviços de **SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS, PARA ATENDER OS SERVIDORES da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**Parágrafo Único:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 21/11/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** (parágrafo excluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços, do Termo de Referência e demais documentos integrantes do ato convocatório e da legislação vigente.
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta-Detalhe / Proposta de Preços.
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'J', 'B', and 'D' over the bottom right corner.)*

- e) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou **prestações** objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- h) observado o disposto no art. 68 da Lei Federal 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter um estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE).
- n) indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta e indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; (**alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016**)
- p) na forma da Lei Estatal nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (**alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016**)

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017/2018, assim classificados:

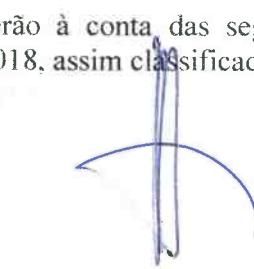
Natureza das Despesas: 3390.39

Fontes de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2604.06.122.0002.2016

Nota de Empenho:

.....


**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ R\$ 909.282,36 (novecentos e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Controle e Fiscalização de Contratos instituída pela Portaria PCERJ n.º 139/96, alterada pela Portaria PCERJ n.º 573/2012, na forma da Portaria PCERJ nº 556/2011.

**Parágrafo Segundo:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **96 (noventa e seis)** horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10 (dez)** dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez)** dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sexto:** Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. (parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015).

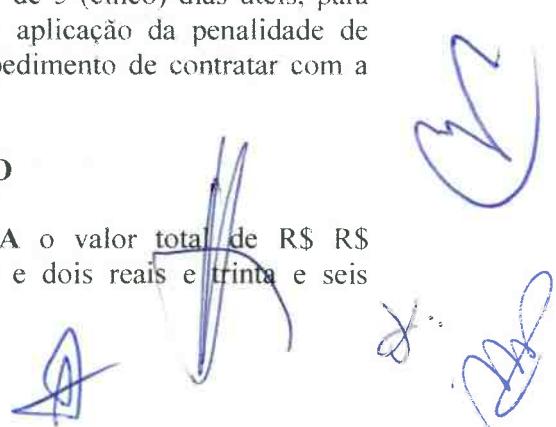
**Parágrafo Terceiro:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**Parágrafo Quarto:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**Parágrafo Quinto:** No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 909.282,36 (novecentos e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis



centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 75.773,53 (setenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 1071-5, agência 2028-1, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 287/79.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Setor de Administração e Finanças - SAF, sítio à Rua da Relação, nº 42, 3º andar, Centro -RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

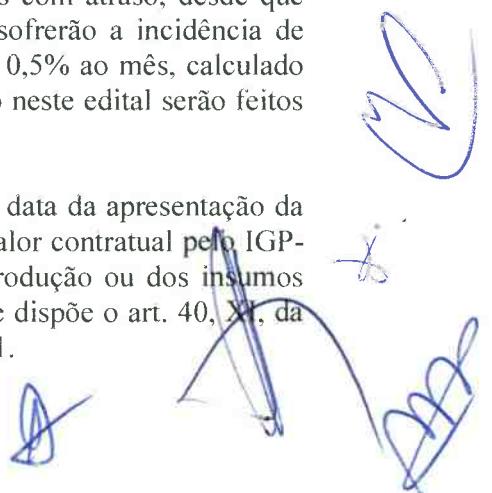
**Parágrafo Quarto** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, previamente atestado por dois servidores que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Quinto** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

**Parágrafo Sexto** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.



**Parágrafo Nono** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. (**Cláusula incluída pela Resolução PGE nº 3.954, de 07.10.2016.**)

**Parágrafo Décimo** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. (**Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 4132, de 18/09/2017**)

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. (**parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016.**)

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

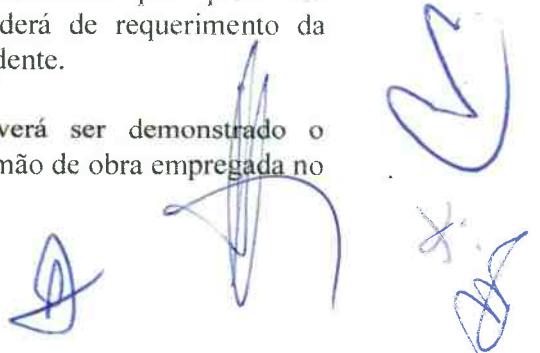
**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Segundo** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Quarto** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**Parágrafo Quinto** - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.



**Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo - (Parágrafo excluído pela Resolução PGE nº 3.626 de 27.08.2014).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial **do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições do contrato, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

(cláusula alterada e notas incluídas pela Resolução PGE nº 3.424, de 12.09.2013).  
(itens alterados pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



**Parágrafo Quinto** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário falso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**Parágrafo Sétimo** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Oitavo** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

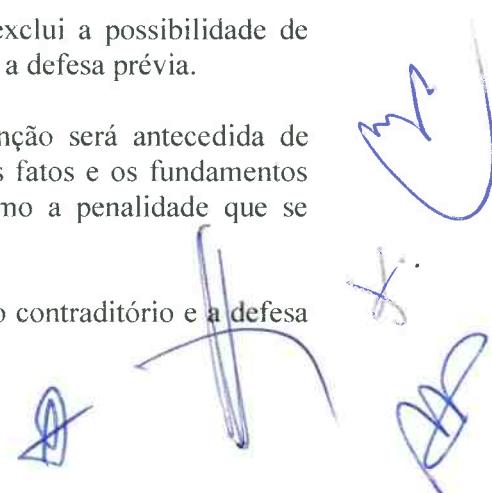
**Parágrafo Nono** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



**Parágrafo Décimo Quarto** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade. (**item alterado pela Resolução PGE nº 3.611, de 06.08.2014**).

**Parágrafo Décimo Oitavo** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Décimo Nono** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre

mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. (cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

**Parágrafo Único** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017.

Carlos Augusto Neto Leba  
Chefe de Polícia Civil  
Mat.: 815.818-9  
ID: 2.915.294-1

**PELO ESTADO**  
**CARLOS AUGUSTO NETO LEBA**  
**Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro**

**CONTRATADO**  
**MBM SEGURADORA S/A**  
**JAIR BELTRAMI**  
**Diretor Presidente**

**CONTRATADO**  
**MBM SEGURADORA S/A**  
**LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**  
**Diretor Comercial**

**TESTEMUNHAS:**

ANDREA FERREIRA DOS SANTOS  
Inspetor de Polícia  
Matr. 888.825-5  
ID: 571108-8

1) *Jurina*

2) *Morais Silveira Riccora RG: 603333789-SSP/RJ  
CPF: 399.062.720-15*





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/1200/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA MBM SEGURADORA S/A QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Secretaria de Estado de Polícia Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 32.855.236/0001-04, situada na Rua da Relação, nº 42, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.231-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOERJ nº 001, de 01 de janeiro de 2019, Delegado de Polícia MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA, ID 565.410-6, e a empresa MBM SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, situada na Rua dos Andradas, 772/8º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS, telefone (51) 3216-2552 / (51) 3216-2557, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JAIR BELTRAMI, portador da cédula de identidade nº 3014401561, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 325234750-49, residente e domiciliado na Tua General Salustiano, 452/1002, Canoas/RS, Cep: 92.020-310, na condição de **DIRETOR PRESIDENTE** e pelo Sr. LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES, portador da cédula de identidade nº 1025070465, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 400.624.730-34, residente e domiciliado na Avenida Edgar Pires de Castro, 2603, casa 60, Porto Alegre/RS, Cep: 91.787-889, na condição de **DIRETOR COMERCIAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA E A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 022/1200/2017**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º e no art. 57, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-09/169/24/2017 e no edital de licitação nº 013/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/1200/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de seguro coletivo de acidentes pessoais, para atender os servidores da Secretaria de Estado de Polícia Civil,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jair Beltrami", is placed here.

com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total: 8.899.

**Parágrafo Segundo:** A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo):** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 06/12/2019, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 100 e 103

Programa de Trabalho: 54.660.1.06.181.0070.5578 e 52.010.1.06.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2019NE01237

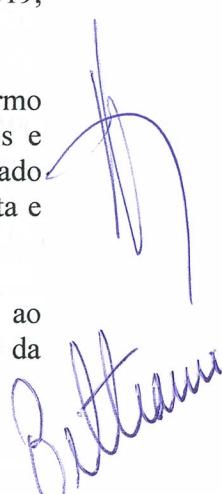
**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento):** Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 814.792,44 (oitocentos e quatorze mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de até R\$ 67.899,37 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), conforme quantidade de vidas seguradas no mês. As parcelas serão pagas, por meio de depósito na Conta Corrente nº 1071-5, agência 2028-1, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste):** A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 11/2018 à 10/2019, cujos efeitos vigorariam até 10/2019.

**CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 814.792,44 (oitocentos e quatorze mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro reais), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 2.633.357,16 (dois milhões seiscentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia):** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da



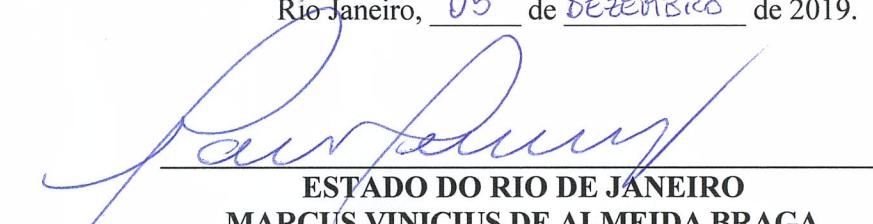
via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 06/12/2019 a 05/12/2020, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

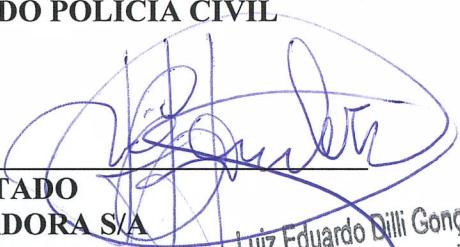
Rio Janeiro, 05 de DEZEMBRO de 2019.

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA  
SECRETÁRIO DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

  
JAIR BELTRAMI  
Diretor-Presidente  
MBM Seguradora S/A

CONTRATADO  
MBM SEGURADORA S/A  
LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES  
Diretor Comercial

  
Luiz Eduardo Dilli Gonçalves  
Diretor Comercial  
MBM SEGURO DE PESSOAS

**TESTEMUNHAS:**

1. Karine Capilheira do Rosso RG: 1073959511 SSP/RS

2. Carla Rejane Melhado Ainslinde

  
Oficial de Cartório Policial  
Matrícula: 870.888-5

- A U T E N T I C A Ç Ã O -  
Autentico a presente cópia eletrônica,  
contendo 1 páginas, cujo original foi  
digitalizado nestas notas. Dou fé.  
Validade jurídica de acordo com a  
Medida Provisória 2.200/01+++++  
Porto Alegre, 27 de abril de 2021.  
Emol R\$ 5,30 (16:14:30, func: 65)  
Selo(s): 0458.00.2100001.01417 - R\$1,40



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, fornece para a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, situada a Rua Evaristo da Veiga, nº 78 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-040, os serviços abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: nº 058/2020;
- 2) Objeto do contrato: Seguro de Acidentes Pessoais;
- 3) Coberturas: Morte Acidental (MA);

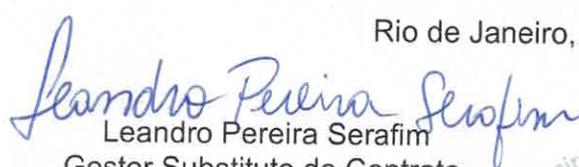
Invalidez Permanente por Acidente (IPA) - até 100% da MA.

Capital Segurado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- 4) Período de Vigência: 11/04/2020 a 11/04/2021 (vigente);
- 5) Quantidade de vidas estimada: 44.454 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) segurados;
- 6) Valor Total do Contrato: R\$ 6.486.727,68 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

Atestamos, ainda, que a contratada executou de forma satisfatória o mencionado Contrato, e que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Ressaltamos que no período de vigência do Contrato, não houve ocorrência que justificasse a utilização do seguro.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.

  
Leandro Pereira Serafim  
Gestor Substituto do Contrato  
Maj PM A. Soc. RG 89.391

Id. Func. 4356728-2

  
Leandro Pereira Serafim  
MAJ. PM A. SOC RG 89.391  
CRESS 18.881 / 7º REG  
ID. Func. 4356728-2

Endereço: Estrada do Porto velho, 316 Cordovil, Rio de Janeiro. Contato: 97477-9924



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

CONTRATO N° 058/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A MBM SEGURADORA S.A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, CNPJ nº 32.690.668/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, CEL PM RG 53.548, ID FUNCIONAL 2151815-7 ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR, por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM Nº N°. 190 de 30 de Setembro de 2019 e a empresa MBM SEGURADORA S.A. situada na Rua dos Andradas, nº 772 – 8º andar - CEP 90.020-004, Bairro Centro Histórico – Porto Alegre - Cidade Rio Grande do Sul e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por JAIR BELTRAMI, cédula de identidade nº 3014401561 – SSP/RS– CPF nº 325.234.750 - 49, domiciliado Canoas/RS, na Rua General Salustiano, 452/1002, Bairro – Centro, CEP – 91787-889, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS**, com fundamento no processo administrativo nº E-35/192/155/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- g) Receber da **CONTRATADA** as comunicações, que serão registradas no Livro de Ocorrências;
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, visando à boa execução dos serviços;
- j) Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

- I) Manter junto à CONTRATADA as informações quanto aos impedimentos, egresso e ingresso de Policiais Militares no grupo segurável;
- m) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor às dependências da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, desde que devidamente identificados;
- n) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- o) Documentar e notificar eventuais imperfeições à CONTRATADA, por meio do Livro de Ocorrências, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

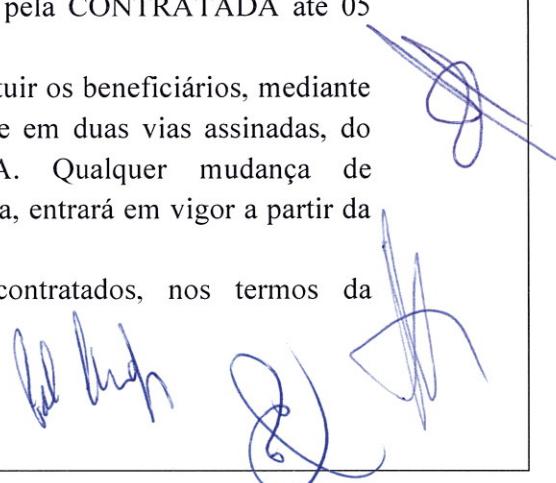
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;**
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante .....	5%.

- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- r) A CONTRATADA disponibilizará anualmente cópia de apólice do seguro de vida, contendo o número dos certificados, capital segurado, data do início do risco, nome do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente;
- s) A CONTRATADA disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato, bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;
- t) A CONTRATADA responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- u) Será permitido ao Segurado em qualquer época, substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora por intermédio do estipulante em duas vias assinadas, do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela CONTRATADA do respectivo pedido;
- v) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- z) Responder única e integralmente pelas obrigações assumidas, inclusive liquidação de sinistros e pagamento de indenizações, mesmo que o seguro tenha sido distribuído a outras seguradoras, na forma de seguro;
- z1) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- z2) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- z3) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e demais despesas resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- z4) Fornecer todos os formulários e impressos necessários à administração dos seguros objeto deste contrato.
- z5) Encaminhar mensalmente para a CONTRATANTE a relação atualizada de sinistros ocorridos no período, assim como indenizações pagas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.10  
Fonte de Recurso: 100 e/ou 120  
Programa de Trabalho: 06.122.0002.2016  
Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.**

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 6.255.817,92 (seis milhões duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), sendo definido o cálculo do valor unitário da apólice a quantia de R\$ 11,86 (onze reais e oitenta e seis centavos) nos termos conforme a cláusula nona.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesas conforme ato de nomeação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as **Carteiras de Trabalho e Previdência Social**; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim

como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionado no TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**O CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 6.255.817,92 (seis milhões duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ 521.318,16 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestaçāo, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Diretoria de Assistência Social – DAS, Situado à Rua Avenida Marechal

Fontenelle Nº 2.906 (1,99 km) Jardim Sulacap, CEP: 21741-320 – RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e terá seu registro no Cadastro de fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com

a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

a) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e impedimento licitar e contratar com a Administração Pública do Estado o Rio de Janeiro, previstas na alínea c, do Parágrafo Primeiro e no caput da Cláusula Décima Terceira, serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, nestes casos, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS

SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

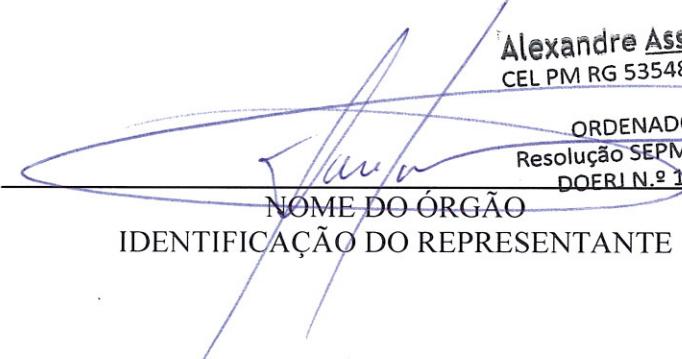
**PARÁGRAFO ÚNICO –** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 12 de ABRIL de 2020.

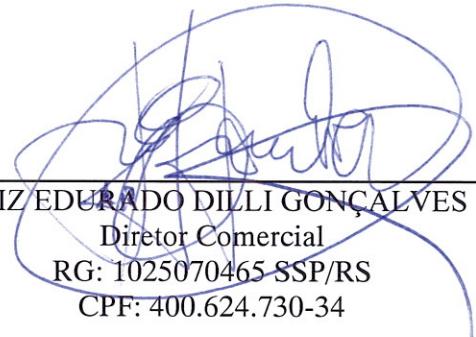
  
Alexandre Assumpção Salvador  
CEL PM RG 53548 - Id. Func. 2151815-7

ORDENADOR DE DESPESAS  
Resolução SEPM N.º 190 de 30/09/19  
DOERI N.º 189 de 04/10/2019

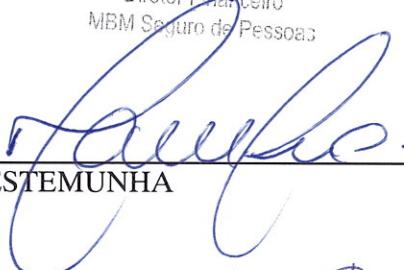
NOME DO ÓRGÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA:

  
Paulo Fernando Hendges  
JAIR BELTRAMI  
Diretor Financeiro  
MBM Seguro de Pessoas  
RG: 3014401561 SSP/RS  
CPF: 325.234.750-49

  
LUIZ EDURADO DILLI GONÇALVES  
Diretor Comercial  
RG: 1025070465 SSP/RS  
CPF: 400.624.730-34

TESTEMUNHA

  
Flávia Bandeira  
Gabriela Claussen Bandeira  
TESTEMUNHA  
CPF 027.557.580.23





## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2020,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO  
DE POLÍCIA MILITAR E A MBM  
SEGURADORA S.A, QUE TEM POR OBJETO A  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E  
APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA  
ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO  
DE POLÍCIA MILITAR, CNPJ n° 32.690.668/0001-02, doravante denominado  
**CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, CEL PM RG  
53.548, ID FUNCIONAL 2151815-7 ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR, por  
delegação de competência conferida pela Resolução - SEPM N° 665 DE 13 DE JULHO  
DE 2020 e a empresa MBM SEGURADORA S.A. situada na Rua dos Andradas, nº 772  
– 8º andar - CEP 90.020-004, Bairro Centro Histórico – Porto Alegre - Cidade Rio  
Grande do Sul e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, daqui por diante  
denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por JAIR BELTRAMI, cédula de  
identidade nº 3014401561 – SSP/RS – CPF nº 325.234.750 - 49, domiciliado  
Canoas/RS, na Rua General Salustiano, 452/1002, Bairro – Centro, CEP – 91787-889,  
resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS**, com fundamento no processo  
administrativo nº E-35/192/155/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21  
de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e  
Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010,  
aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como  
pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 058/2020, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda Parágrafo Primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona Parágrafo Decimo Terceiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze), dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro).

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três) incidente sobre IGP-M/FGV - Índice de fevereiro/21, compreendendo o período de 12 de Abril de 2021 a 11 de Abril de 2022, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.10 (Prêmio de Seguro)

Fonte de Recurso: 100 – Ordinários Provenientes de Impostos

Programa de Trabalho: 06.122.0002.2016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 6.486.727,68 (seis milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 540.560,64 (quinhentos e quarenta mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA** (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 6.486.727,68 (seis milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 12.742.545,60 (doze milhões setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 12/04/2021 a 12/04/2022, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

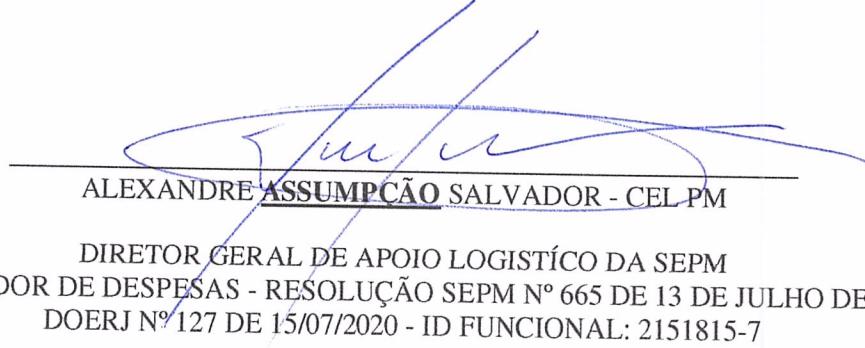
**CLÁUSULA OITAVA** (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA** (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 4.011/2017 de 17.01.2017)**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de 2021.





ALEXANDRE ASSUMPCÃO SALVADOR - CEL PM

DIRETOR GERAL DE APOIO LOGÍSTICO DA SEPM  
ORDENADOR DE DESPESAS - RESOLUÇÃO SEPM Nº 665 DE 13 DE JULHO DE 2020  
DOERJ Nº 127 DE 15/07/2020 - ID FUNCIONAL: 2151815-7

CONTRATADA:

JAIR  
BELTRAMI:3252347504  
9  
Assinado de forma digital por  
JAIR BELTRAMI:32523475049  
Dados: 2021.04.07 08:51:46  
-03'00'

---

JAIR BELTRAMI  
Diretor Presidente  
RG: 3014401561 SSP/RS  
CPF: 325.234.750-49

LUIZ EDUARDO DILLI  
GONCALVES:4006247303  
4

Assinado de forma digital por LUIZ  
EDUARDO DILLI  
GONCALVES:40062473034  
Dados: 2021.04.07 08:50:53 -03'00'

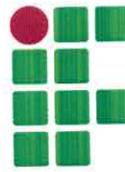
LUIZ EDURADO DILLI GONÇALVES  
Diretor Comercial  
RG: 1025070465 SSP/RS  
CPF: 400.624.730-34

TESTEMUNHA

GABRIELA CLAUSSEN  
BANDEIRA:0275575802  
3  
Assinado de forma digital por  
GABRIELA CLAUSSEN  
BANDEIRA:02755758023  
Dados: 2021.04.07 08:53:08 -03'00'

---

TESTEMUNHA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, forneceu para o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CABEDELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.898/0010-66, situada a Rua Santa Rita, 1900 – Jardim Camboinha, Cabedelo – PB, CEP: 58.103-772, os serviços abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: nº 12/2013;
- 2) Objeto do contrato: Seguro de Acidentes Pessoais;
- 3) Coberturas: Morte Acidental (MA);  
Invalidez Permanente por Acidente (IPA) - até 100% da MA.  
Despesas Médico/Hospitalares e Odontológicas (DMHO): R\$ 2.000,00
- 4) Capital Segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 5) Período de Vigência: 11/09/2013 a 10/09/2018;
- 6) Quantidade de vidas estimada: 1.500 (mil e quinhentos) segurados;
- 7) Valor Total do Contrato: R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

Atestamos, ainda, que a contratada executou de forma satisfatória o mencionado Contrato, e que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Ressaltamos que no período de vigência do Contrato, não houve ocorrência que justificasse a utilização do seguro.

Cabedelo, 15 de março de 2021.

*Valéria Camboim Góes*  
Coordenação de Estágio  
IFPB Campus Cabedelo  
Portaria nº 125 / 2014

*VCG*  
\_\_\_\_\_  
Valéria Camboim Góes | Fiscal de Contrato  
Matrícula SIAPE 1760625  
Coordenadora de Estágio do IFPB Campus Cabedelo  
Portaria nº 125/2014

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Jossué Jung, em terça-feira, 27 de abril de 2021 16:21:11 GMT-03:00, CNS: 09.698-2 - 5º Tabelionato de Notas - Serviço Notarial Manica/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br](http://www.cenad.org.br). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

MEMORANDO DE PESSOAS  
SECRETARIA GERAL  
Protocolo nº 156421  
Data: 12.04.21  
Horário:  
Assinatura:

■ A U T E N T I C A Ç Ã O ■  
Autentico a presente cópia eletrônica,  
contendo 2 páginas, cujo original foi  
digitalizado nestas notas. Dou fé.  
Validade jurídica de acordo com a  
Medida Provisória 2.200/01\*\*\*\*\*  
Porto Alegre, 27 de abril de 2021.  
Emol R\$ 10,60 (16:12:15, func: 65)  
Selo(s): 0458.00.2100001.01410 = R\$2,80





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
PARAÍBA

CAMPUS CABEDELO

CONTRATO Nº. 12/2013

TERMO ADITIVO Nº. 01/2014

PROCESSO Nº 23170.000762.2013-82

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DA PARÍBA – CAMPUS CABEDELO E  
A EMPRESA MBM SEGURADORA S/A.

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2014, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CABEDELO**, situada a Rua Santa Rita, S/N – Jardim Camboinha, Cabedelo – PB, CEP: 58.103-772, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 10.783.898/0010-66, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado pelo seu Diretor Geral, Prof. **LÍCIO ROMERO COSTA**, portador do CPF nº 008.236.394-36, e do outro lado, a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 87.883.807/0001-06 estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772, 8º andar, Centro, Porto Alegre-RS, CEP.: 90.020-004 neste ato designada CONTRATADO(A), representada pelo(s) seus Diretores, **JAIR BELTRAMI**, Diretor Presidente, portador do CPF nº 325.234.750-49 e **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, Diretor Vice-Presidente, portador do CPF nº 400.624.730-34, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, aceitando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de vigência do Contrato nº 12/2013.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Pela presente cláusula, fica alterada a vigência do contrato, estendendo a mesma pelo período de **11/09/2014 a 10/09/2015**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Contrato nº 12/2013 permanecem inalteradas em seu teor e forma.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

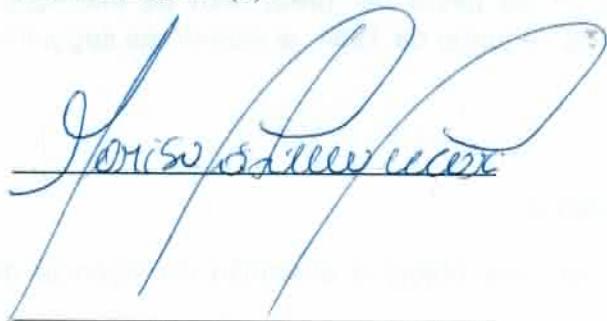
E por se acharem assim JUSTA e CONTRATADAS, mandaram que preparassem este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e por 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem e fazerem cumprir o presente CONTRATO, tão inteiro e fielmente como nele se contém em todas as suas CLÁUSULAS, dando-se sempre firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Cabedelo/PB, 05 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

  
Jair Beltrami  
CONTRATADO  
JAIR BELTRAMI  
Diretor-Presidente  
MBM Seguradora S/A

TESTEMUNHA(S):

  
João Luis Macedo Abbott  
Diretor Operacional  
MBM Seguro de Pessoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CABEDELO

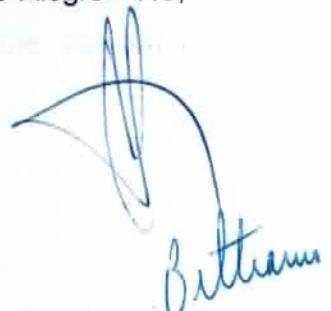
CONTRATO N°. 12/2013

TERMO ADITIVO N°. 02/2015

PROCESSO N.º 23170.000762/2013-82

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
PARAÍBA - CAMPUS CABEDELO E DE  
OUTRO LADO A EMPRESA MBM  
SEGURADORA S/A.

Aos dias 02 (dois) de Setembro de 2015, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CABEDELO, situado na Rua Santa Rita de Cássia, s/n, Jardim Camboinha, Cabedelo – PB, CEP 58.103-772, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado pelo seu Diretor-Geral, **LÍCIO ROMERO COSTA**, e do outro lado, a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, inscrita no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772, 8º andar, Centro, Porto Alegre - RS,



CEP: 90.020-004, neste ato designada **CONTRATADO (A)**, representada pelos seus Diretores, **JAIR BELTRAMI**, Diretor Presidente, CPF: Nº 325.234.750-49 e **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, Diretor Comercial, portador do CPF: 400.624.730-34, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, aceitando as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 12/2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Pela presente cláusula, fica alterada a vigência do contrato, estendendo a mesma pelo período de **10/09/2015 a 10/09/2016**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Contrato nº 12/2013 permanecem inalteradas em seu teor e forma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por se acharem assim JUSTA E CONTRATADAS, mandaram que preparassem este instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, que depois de lido e achado conforme, vai



assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por duas testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem e fazerem cumprir o presente **CONTRATO**, tão inteiro e fielmente como nele se contém em todas as suas **CLÁUSULAS**, dando-se sempre firme, bom e valioso, em juízo e fora dele.

Cabedelo/PB, 02 de Setembro de 2015.

---

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

---

CONTRATADO

Jair Beltrami  
JAIR BELTRAMI  
Diretor-Presidente  
MBM Seguradora S/A

Luiz Eduardo Dilli Gonçalves  
Diretor de Previdência e  
Produção.  
MBM SEGURO DE PESSOAS

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



MBM SEGURO DE PESSOAS  
SECRETARIA GERAL

Protocolo nº 3358

Data: 26/12/16

Horário: 13:50

Assinatura: Ano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CABEDELO

CONTRATO N°. 12/2013

TERMO ADITIVO N°. 03/2016

PROCESSO N.º 23170.000762/2013-82

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
PARAÍBA - CAMPUS CABEDELO E DE  
OUTRO LADO A EMPRESA MBM  
SEGURADORA S/A.

Aos dias 06 (Seis) de setembro de 2016, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CABEDELO**, situado na Rua Santa Rita de Cássia, Nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo – PB, CEP 58.103-772, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado pelo seu Diretor-Geral, **LÍCIO ROMERO COSTA**, e do outro lado, a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, inscrita no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772, 8º andar, Centro, Porto Alegre - RS,

CEP: 90.020-004, neste ato designada **CONTRATADO (A)**, representada pelos seus Diretores, **JAIR BELTRAMI**, Diretor Presidente, CPF: Nº 325.234.750-49 e **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, Diretor Comercial, portador do CPF: 400.624.730-34, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, aceitando as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 12/2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Pela presente cláusula, fica alterada a vigência do contrato, estendendo a mesma pelo período de **10/09/2016 a 10/09/2017**.

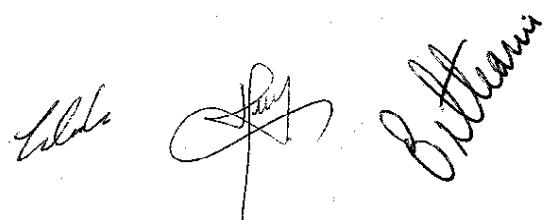
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Contrato nº 12/2013 permanecem inalteradas em seu teor e forma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por se acharem assim JUSTA E CONTRATADAS, mandaram que preparassem este instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, que depois de lido e achado conforme, vai



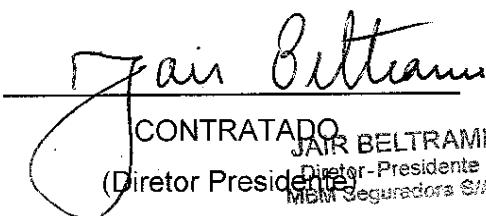
assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por duas testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem e fazerem cumprir o presente **CONTRATO**, tão inteiro e fielmente como nele se contém em todas as suas **CLÁUSULAS**, dando-se sempre firme, bom e valioso, em juízo e fora dele.

Cabedelo/PB, 06 de setembro de 2016.



CONTRATANTE

Lício Romero Costa  
Diretor Geral  
Campus Cabedelo - IFPB  
Portaria nº 1077/2016



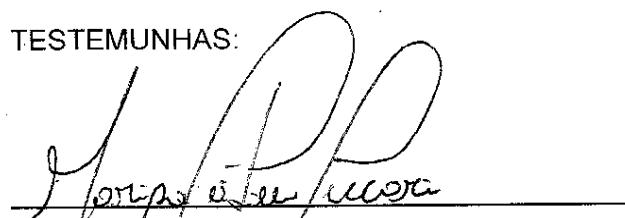
Jair Beltrami  
CONTRATADO  
JAIR BELTRAMI  
(Diretor Presidente)  
MBM Seguradora S/A



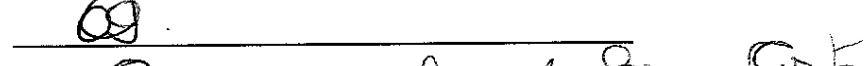
João Luis Macedo Abbott  
CONTRATADO  
(Diretor Comercial)

João Luis Macedo Abbott  
Diretor Operacional  
MBM Seguro de Pessoas

TESTEMUNHAS:



Monica Beltrami  
Nome:  
CPF: 399.062.720-15



Consuelo Lício Costa  
Nome: Consuelo Lício Costa  
CPF: 021.372.804-42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CABEDELO

CONTRATO N°. 12/2013

TERMO ADITIVO N°. 04/2017

PROCESSO N.º 23170.000762/2013-82

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
PARAÍBA - CAMPUS CABEDELO E DE  
OUTRO LADO A EMPRESA MBM  
SEGURADORA S/A.

Aos dias 03 (três) de agosto de 2017, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CABEDELO**, situado na Rua Santa Rita de Cássia, Nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo – PB, CEP 58.103-772, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por sua Diretora-Geral substituta, **REBECA VINAGRE FARIAS**, e do outro lado, a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, inscrita no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772, 8º andar, Centro,

*[Assinatura]* *[Assinatura]*

Porto Alegre - RS, CEP: 90.020-004, neste ato designada **CONTRATADO (A)**, representada pelos seus Diretores, **JAIR BELTRAMI**, Diretor Presidente, CPF: N° 325.234.750-49 e **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, Diretor Comercial, portador do CPF: 400.624.730-34, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, aceitando as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 12/2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Pela presente cláusula, fica alterada a vigência do contrato, estendendo a mesma pelo período de **10/09/2017 a 10/09/2018**.

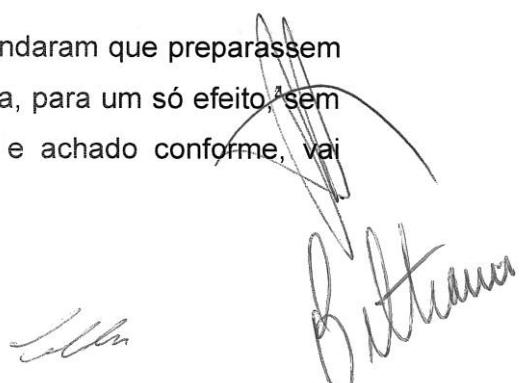
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Contrato nº 12/2013 permanecem inalteradas em seu teor e forma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por se acharem assim JUSTA E CONTRATADAS, mandaram que preparassem este instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, que depois de lido e achado conforme, vai



assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por duas testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem e fazerem cumprir o presente **CONTRATO**, tão inteiro e fielmente como nele se contém em todas as suas **CLÁUSULAS**, dando-se sempre firme, bom e valioso, em juízo e fora dele.

Cabedelo/PB, 03 de agosto de 2017.

  
Lício Romero Costa  
Diretor Geral IFPB - Campus Cabedelo  
Portaria: 1077/2016

CONTRATANTE

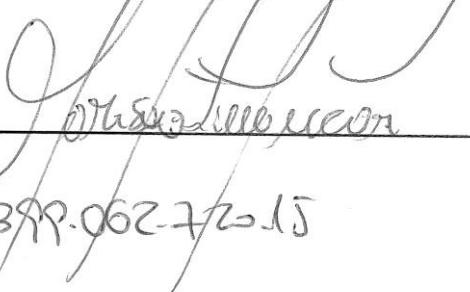
  
JAIR BELTRAMI  
Diretor-Presidente  
MBM Seguradora S/A

CONTRATADO

  
Luiz Eduardo Dilli Gonçalves  
Diretor Comercial  
MBM SEGURO DE PESSOAS

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Cassiano Costa  
CPF: 021.372.804-42

  
Nome:  
CPF: 399.062.720-15





Secretaria de Estado de Polícia Civil  
Comissão de Gestão e Controle de Contratos

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06, estabelecida na rua dos Andradas, 772, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre / RS, fornece para a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ nº 32.855.236/0001-04 , situada na Rua da Relação, nº 42, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20231-110, os serviços abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: 022/1200/2017;
- 2) Objeto do Contrato: Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais;
- 3) Coberturas: Morte Acidental (MA) e

Invalidez Permanente por Acidente (IPA) – até 100% da MA;

- 4) Capitais Segurados: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 5) Período: em vigor desde 05/12/2017;
- 6) Quantidade de Vidas: 9.931 (nove mil, novecentos e trinta e um) segurados;
- 7) Valor Total do Contrato: R\$ 909.282,36 (novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019.

*Jacqueline de N. Sá Diniz*

Delegada de Polícia

ID: 56-4951-0

**JACQUELINE DE N. SÁ DINIZ**

**Delegada de Polícia – ID 564951-0**

**Diretora-Geral em exercício do DGAF/SEPOL**

**EM BRANCO**  
5º TABELIONATO



Daniela Coelho Scisleski  
Escrevente Autorizada



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE PREGÃO DA POLÍCIA CIVIL**

**CONTRATO N° C22 /1200/2017**

**PROCESSO N° E-09/169/24//2017, datado de 14/06/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS, PARA ATENDER OS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA MBM SEGURADORA S/A.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Secretaria de Estado de Segurança, através da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.498.725/0005-25, doravante denominada simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Chefe da Polícia Civil, por delegação de competência conferida através da Resolução SESEG nº 1030 de 10/11/2016, publicada no DOERJ nº 208, de 16/11/2016, Delegado de Polícia **CARLOS AUGUSTO NETO LEBA**, ID. 2.915.294-1 e a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, situada na Rua dos Andradas, 772/8º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS, telefone (51) 3216-2552 / (51) 3216-2557, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JAIR BELTRAMI**, portador da cédula de identidade nº 3014401561, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 325234750-49, residente e domiciliado na Tua General Salustiano, 452/1002, Canoas/RS, Cep: 92.020-310, na condição de **DIRETOR PRESIDENTE** e pelo Sr. **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, portador da cédula de identidade nº 1025070465, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 400.624..730-34, residente e domiciliado na Avenida Edgar Pires de Castro, 2603, casa 60, Porto Alegre/RS, Cep: 91.787-889, na condição de **DIRETOR COMERCIAL**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS, PARA ATENDER OS SERVIDORES** da **Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro**, com fundamento no processo administrativo nº **E-09/169/24//2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

*(Handwritten signatures and initials)*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de prestação de serviços de **SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS, PARA ATENDER OS SERVIDORES da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**Parágrafo Único:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 21/11/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** (parágrafo excluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços, do Termo de Referência e demais documentos integrantes do ato convocatório e da legislação vigente.
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta-Detalhe / Proposta de Preços.
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'J', 'B', and 'D' over the bottom right corner.)*

- e) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou **prestações** objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- h) observado o disposto no art. 68 da Lei Federal 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter um estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE).
- n) indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta e indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; (**alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016**)
- p) na forma da Lei Estatal nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (**alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016**)

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017/2018, assim classificados:

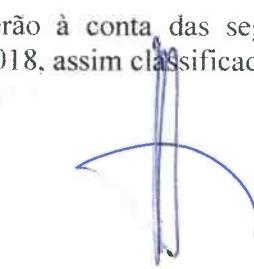
Natureza das Despesas: 3390.39

Fontes de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2604.06.122.0002.2016

Nota de Empenho:

.....


**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ R\$ 909.282,36 (novecentos e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Controle e Fiscalização de Contratos instituída pela Portaria PCERJ n.º 139/96, alterada pela Portaria PCERJ n.º 573/2012, na forma da Portaria PCERJ nº 556/2011.

**Parágrafo Segundo:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **96 (noventa e seis)** horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10 (dez)** dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez)** dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sexto:** Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. (parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015).

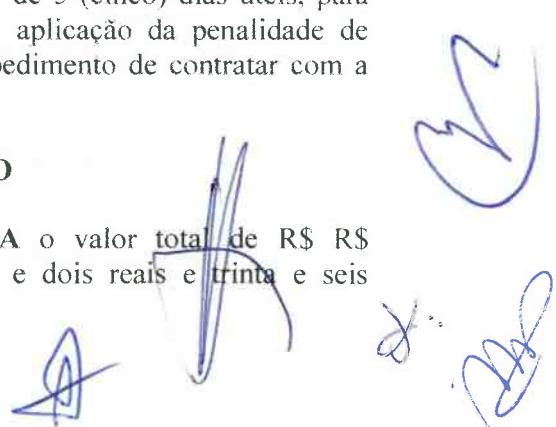
**Parágrafo Terceiro:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**Parágrafo Quarto:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**Parágrafo Quinto:** No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 909.282,36 (novecentos e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis



centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 75.773,53 (setenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 1071-5, agência 2028-1, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 287/79.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Setor de Administração e Finanças - SAF, sítio à Rua da Relação, nº 42, 3º andar, Centro -RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

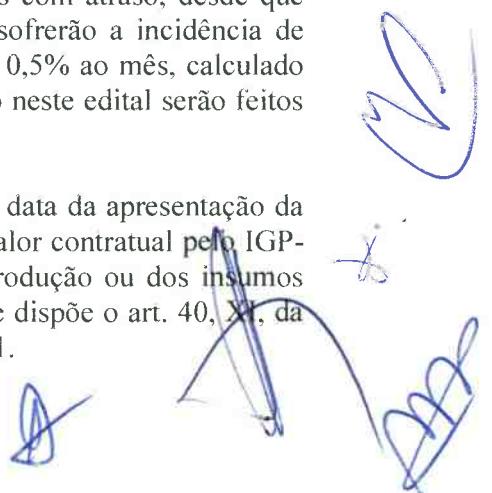
**Parágrafo Quarto** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, previamente atestado por dois servidores que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Quinto** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

**Parágrafo Sexto** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.



**Parágrafo Nono** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. (**Cláusula incluída pela Resolução PGE nº 3.954, de 07.10.2016.**)

**Parágrafo Décimo** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. (**Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 4132, de 18/09/2017**)

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. (**parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016.**)

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**A CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

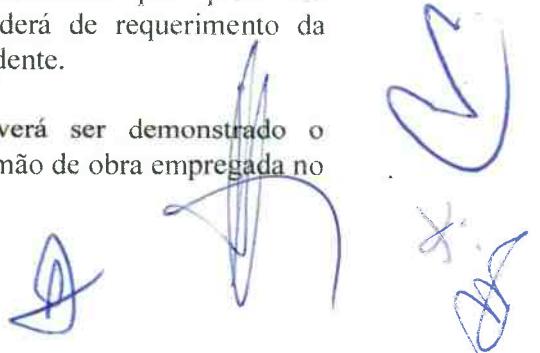
**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Segundo** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Quarto** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**Parágrafo Quinto** - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.



**Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo - (Parágrafo excluído pela Resolução PGE nº 3.626 de 27.08.2014).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial **do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições do contrato, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

(cláusula alterada e notas incluídas pela Resolução PGE nº 3.424, de 12.09.2013).  
(itens alterados pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

*[Handwritten signatures]*

**Parágrafo Quinto** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário falso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**Parágrafo Sétimo** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Oitavo** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Nono** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade. (**item alterado pela Resolução PGE nº 3.611, de 06.08.2014**).

**Parágrafo Décimo Oitavo** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Décimo Nono** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre

mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. (cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

**Parágrafo Único** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017.

Carlos Augusto Neto Leba  
Chefe de Polícia Civil  
Mat.: 815.818-9  
ID: 2.915.294-1

**PELO ESTADO**  
**CARLOS AUGUSTO NETO LEBA**  
**Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro**

**CONTRATADO**  
**MBM SEGURADORA S/A**  
**JAIR BELTRAMI**  
**Diretor Presidente**

**CONTRATADO**  
**MBM SEGURADORA S/A**  
**LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**  
**Diretor Comercial**

**TESTEMUNHAS:**

ANDREA FERREIRA DOS SANTOS  
Inspetor de Polícia  
Matr. 888.825-5  
ID: 571108-8

1) *Jurina* ANDREA FERREIRA DOS SANTOS  
Inspetor de Polícia  
Matr. 888.825-5  
ID: 571108-8

2) *Morais Silveira Riccora* RG: 603333789-SSP/RJ  
CPF: 399.062.720-15





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/1200/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA MBM SEGURADORA S/A QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Secretaria de Estado de Polícia Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 32.855.236/0001-04, situada na Rua da Relação, nº 42, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.231-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOERJ nº 001, de 01 de janeiro de 2019, Delegado de Polícia MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA, ID 565.410-6, e a empresa MBM SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, situada na Rua dos Andradas, 772/8º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS, telefone (51) 3216-2552 / (51) 3216-2557, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JAIR BELTRAMI, portador da cédula de identidade nº 3014401561, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 325234750-49, residente e domiciliado na Tua General Salustiano, 452/1002, Canoas/RS, Cep: 92.020-310, na condição de **DIRETOR PRESIDENTE** e pelo Sr. LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES, portador da cédula de identidade nº 1025070465, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 400.624.730-34, residente e domiciliado na Avenida Edgar Pires de Castro, 2603, casa 60, Porto Alegre/RS, Cep: 91.787-889, na condição de **DIRETOR COMERCIAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO QUANTITATIVA E A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 022/1200/2017**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º e no art. 57, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-09/169/24/2017 e no edital de licitação nº 013/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/1200/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de seguro coletivo de acidentes pessoais, para atender os servidores da Secretaria de Estado de Polícia Civil,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jair Beltrami", is placed here.

com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total: 8.899.

**Parágrafo Segundo:** A alteração ora firmada resultará no decréscimo do objeto contratual, no percentual de 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo):** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 06/12/2019, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 100 e 103

Programa de Trabalho: 54.660.1.06.181.0070.5578 e 52.010.1.06.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2019NE01237

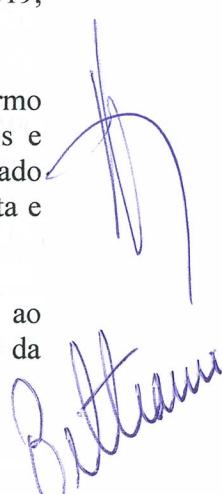
**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento):** Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 814.792,44 (oitocentos e quatorze mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de até R\$ 67.899,37 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), conforme quantidade de vidas seguradas no mês. As parcelas serão pagas, por meio de depósito na Conta Corrente nº 1071-5, agência 2028-1, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste):** A CONTRATADA renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 11/2018 à 10/2019, cujos efeitos vigorariam até 10/2019.

**CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 814.792,44 (oitocentos e quatorze mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro reais), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 2.633.357,16 (dois milhões seiscentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia):** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da



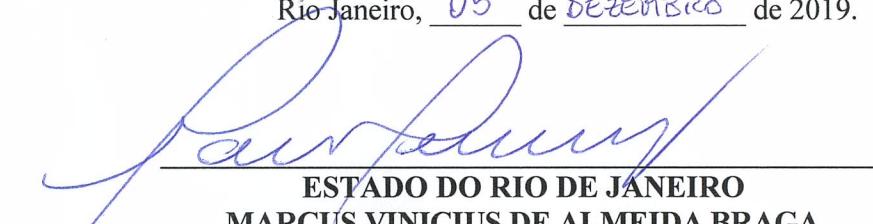
via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 06/12/2019 a 05/12/2020, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio Janeiro, 05 de DEZEMBRO de 2019.

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

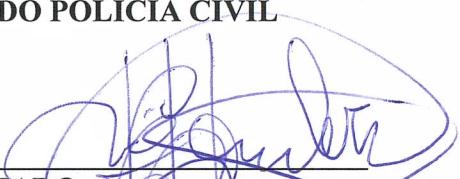
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA BRAGA  
SECRETÁRIO DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

  
JAIR BELTRAMI  
Diretor-Presidente  
MBM Seguradora S/A

CONTRATADO

MBM SEGURADORA S/A

LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES  
Diretor Comercial

  
Luiz Eduardo Dilli Gonçalves  
Diretor Comercial  
MBM SEGURO DE PESSOAS

**TESTEMUNHAS:**

1. Karine Capilheira do Rosso RG: 1073959511 SSP/RS

2. Carla Rejane Melhado Ainslinde

  
Oficial de Cartório Policial  
Matrícula: 870.888-5

- A U T E N T I C A Ç Ã O -  
Autentico a presente cópia eletrônica,  
contendo 1 páginas, cujo original foi  
digitalizado nestas notas. Dou fé.  
Validade jurídica de acordo com a  
Medida Provisória 2.200/01+++++  
Porto Alegre, 27 de abril de 2021.  
Emol R\$ 5,30 (16:14:30, func: 65)  
Selo(s): 0458.00.2100001.01417 - R\$1,40



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, fornece para a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, situada a Rua Evaristo da Veiga, nº 78 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-040, os serviços abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: nº 058/2020;
- 2) Objeto do contrato: Seguro de Acidentes Pessoais;
- 3) Coberturas: Morte Acidental (MA);

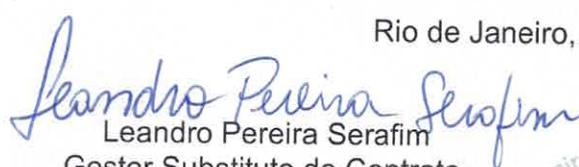
Invalidez Permanente por Acidente (IPA) - até 100% da MA.

Capital Segurado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- 4) Período de Vigência: 11/04/2020 a 11/04/2021 (vigente);
- 5) Quantidade de vidas estimada: 44.454 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) segurados;
- 6) Valor Total do Contrato: R\$ 6.486.727,68 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

Atestamos, ainda, que a contratada executou de forma satisfatória o mencionado Contrato, e que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Ressaltamos que no período de vigência do Contrato, não houve ocorrência que justificasse a utilização do seguro.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.

  
Leandro Pereira Serafim

Gestor Substituto do Contrato  
Maj PM A. Soc. RG 89.391

Id. Func. 4356728-2

  
Leandro Pereira Serafim  
MAJ. PM A. SOC RG 89.391  
CRESS 18.881 / 7º REG  
ID. Func. 4356728-2

Endereço: Estrada do Porto velho, 316 Cordovil, Rio de Janeiro. Contato: 97477-9924



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

CONTRATO N° 058/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A MBM SEGURADORA S.A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, CNPJ nº 32.690.668/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, CEL PM RG 53.548, ID FUNCIONAL 2151815-7 ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR, por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM Nº N°. 190 de 30 de Setembro de 2019 e a empresa MBM SEGURADORA S.A. situada na Rua dos Andradas, nº 772 – 8º andar - CEP 90.020-004, Bairro Centro Histórico – Porto Alegre - Cidade Rio Grande do Sul e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por JAIR BELTRAMI, cédula de identidade nº 3014401561 – SSP/RS– CPF nº 325.234.750 - 49, domiciliado Canoas/RS, na Rua General Salustiano, 452/1002, Bairro – Centro, CEP – 91787-889, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS**, com fundamento no processo administrativo nº E-35/192/155/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- g) Receber da **CONTRATADA** as comunicações, que serão registradas no Livro de Ocorrências;
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, visando à boa execução dos serviços;
- j) Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

- I) Manter junto à CONTRATADA as informações quanto aos impedimentos, egresso e ingresso de Policiais Militares no grupo segurável;
- m) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor às dependências da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, desde que devidamente identificados;
- n) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- o) Documentar e notificar eventuais imperfeições à CONTRATADA, por meio do Livro de Ocorrências, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

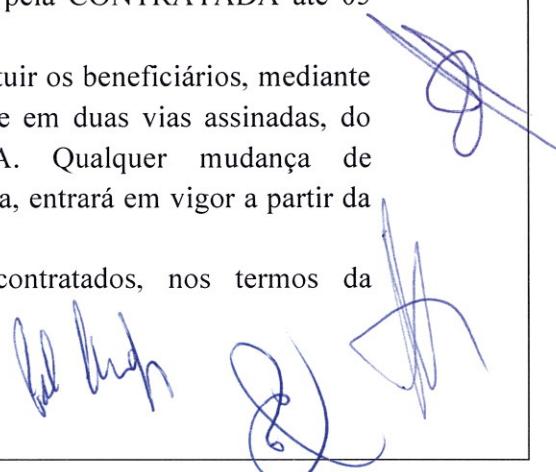
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;**
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante .....	5%.

- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- r) A CONTRATADA disponibilizará anualmente cópia de apólice do seguro de vida, contendo o número dos certificados, capital segurado, data do início do risco, nome do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente;
- s) A CONTRATADA disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato, bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;
- t) A CONTRATADA responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- u) Será permitido ao Segurado em qualquer época, substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora por intermédio do estipulante em duas vias assinadas, do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela CONTRATADA do respectivo pedido;
- v) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- z) Responder única e integralmente pelas obrigações assumidas, inclusive liquidação de sinistros e pagamento de indenizações, mesmo que o seguro tenha sido distribuído a outras seguradoras, na forma de seguro;
- z1) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- z2) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- z3) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e demais despesas resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- z4) Fornecer todos os formulários e impressos necessários à administração dos seguros objeto deste contrato.
- z5) Encaminhar mensalmente para a CONTRATANTE a relação atualizada de sinistros ocorridos no período, assim como indenizações pagas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.10  
Fonte de Recurso: 100 e/ou 120  
Programa de Trabalho: 06.122.0002.2016  
Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.**

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 6.255.817,92 (seis milhões duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), sendo definido o cálculo do valor unitário da apólice a quantia de R\$ 11,86 (onze reais e oitenta e seis centavos) nos termos conforme a cláusula nona.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesas conforme ato de nomeação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as **Carteiras de Trabalho e Previdência Social**; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim

como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionado no TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**O CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 6.255.817,92 (seis milhões duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ 521.318,16 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestaçāo, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Diretoria de Assistência Social – DAS, Situado à Rua Avenida Marechal

Fontenelle Nº 2.906 (1,99 km) Jardim Sulacap, CEP: 21741-320 – RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e terá seu registro no Cadastro de fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com

a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

a) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e impedimento licitar e contratar com a Administração Pública do Estado o Rio de Janeiro, previstas na alínea c, do Parágrafo Primeiro e no caput da Cláusula Décima Terceira, serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, nestes casos, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS

SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

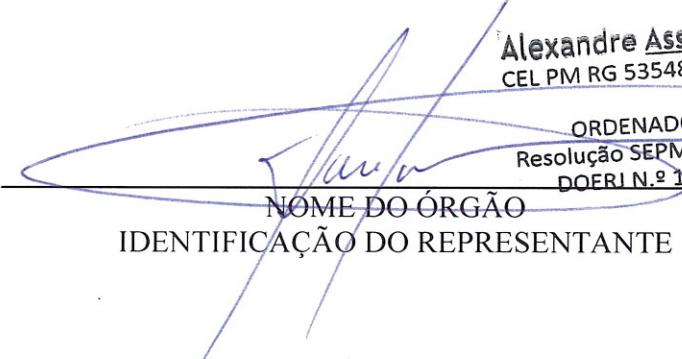
**PARÁGRAFO ÚNICO –** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 12 de ABRIL de 2020.

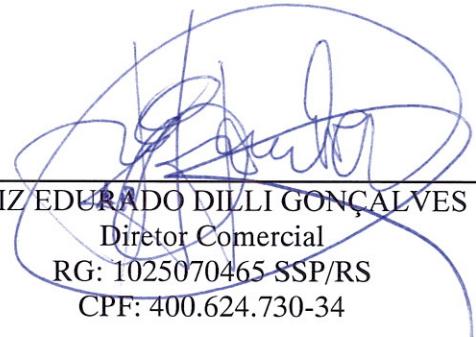
  
Alexandre Assumpção Salvador  
CEL PM RG 53548 - Id. Func. 2151815-7

ORDENADOR DE DESPESAS  
Resolução SEPM N.º 190 de 30/09/19  
DOERI N.º 189 de 04/10/2019

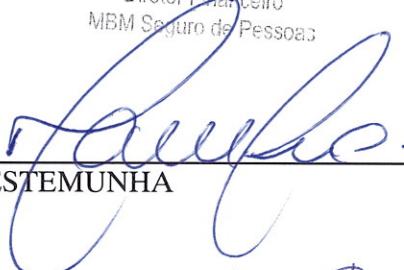
NOME DO ÓRGÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA:

  
Paulo Fernando Hendges  
JAIR BELTRAMI  
Diretor Financeiro  
MBM Seguro de Pessoas  
RG: 3014401561 SSP/RS  
CPF: 325.234.750-49

  
LUIZ EDURADO DILLI GONÇALVES  
Diretor Comercial  
RG: 1025070465 SSP/RS  
CPF: 400.624.730-34

TESTEMUNHA

  
Flávia Bandeira  
Gabriela Claussen Bandeira  
TESTEMUNHA  
CPF 027.557.580.23





## DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2020,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO  
DE POLÍCIA MILITAR E A MBM  
SEGURADORA S.A, QUE TEM POR OBJETO A  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E  
APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA  
ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO  
DE POLÍCIA MILITAR, CNPJ n° 32.690.668/0001-02, doravante denominado  
**CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, CEL PM RG  
53.548, ID FUNCIONAL 2151815-7 ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR, por  
delegação de competência conferida pela Resolução - SEPM N° 665 DE 13 DE JULHO  
DE 2020 e a empresa MBM SEGURADORA S.A. situada na Rua dos Andradas, nº 772  
– 8º andar - CEP 90.020-004, Bairro Centro Histórico – Porto Alegre - Cidade Rio  
Grande do Sul e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, daqui por diante  
denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por JAIR BELTRAMI, cédula de  
identidade nº 3014401561 – SSP/RS – CPF nº 325.234.750 - 49, domiciliado  
Canoas/RS, na Rua General Salustiano, 452/1002, Bairro – Centro, CEP – 91787-889,  
resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS**, com fundamento no processo  
administrativo nº E-35/192/155/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21  
de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e  
Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010,  
aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como  
pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 058/2020, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda Parágrafo Primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona Parágrafo Decimo Terceiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze), dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro).

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três) incidente sobre IGP-M/FGV - Índice de fevereiro/21, compreendendo o período de 12 de Abril de 2021 a 11 de Abril de 2022, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.10 (Prêmio de Seguro)

Fonte de Recurso: 100 – Ordinários Provenientes de Impostos

Programa de Trabalho: 06.122.0002.2016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 6.486.727,68 (seis milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 540.560,64 (quinhentos e quarenta mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA** (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 6.486.727,68 (seis milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 12.742.545,60 (doze milhões setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 12/04/2021 a 12/04/2022, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

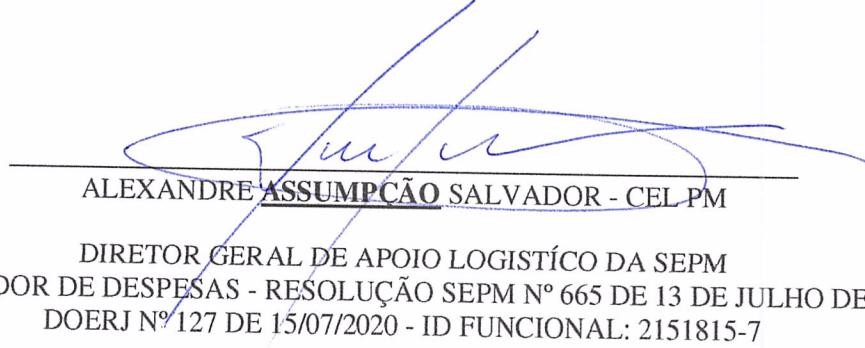
**CLÁUSULA OITAVA** (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA** (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 4.011/2017 de 17.01.2017)**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de 2021.





ALEXANDRE ASSUMPCÃO SALVADOR - CEL PM

DIRETOR GERAL DE APOIO LOGÍSTICO DA SEPM  
ORDENADOR DE DESPESAS - RESOLUÇÃO SEPM Nº 665 DE 13 DE JULHO DE 2020  
DOERJ Nº 127 DE 15/07/2020 - ID FUNCIONAL: 2151815-7

CONTRATADA:

JAIR  
BELTRAMI:3252347504  
9  
Assinado de forma digital por  
JAIR BELTRAMI:32523475049  
Dados: 2021.04.07 08:51:46  
-03'00'

---

JAIR BELTRAMI  
Diretor Presidente  
RG: 3014401561 SSP/RS  
CPF: 325.234.750-49

LUIZ EDUARDO DILLI  
GONCALVES:4006247303  
4

Assinado de forma digital por LUIZ  
EDUARDO DILLI  
GONCALVES:40062473034  
Dados: 2021.04.07 08:50:53 -03'00'

LUIZ EDURADO DILLI GONÇALVES  
Diretor Comercial  
RG: 1025070465 SSP/RS  
CPF: 400.624.730-34

TESTEMUNHA

GABRIELA CLAUSSEN  
BANDEIRA:0275575802  
3  
Assinado de forma digital por  
GABRIELA CLAUSSEN  
BANDEIRA:02755758023  
Dados: 2021.04.07 08:53:08 -03'00'

---

TESTEMUNHA